



**UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA  
FACULDADE DE DIREITO**

**LUANA DOMINGUES DALLAGO**

**A MEDIDA SOCIOEDUCATIVA NO DISTRITO  
FEDERAL E A SUA RELAÇÃO COM O LOCAL  
DE MORADIA DO ADOLESCENTE INFRATOR**

**BRASÍLIA  
SETEMBRO/2012**

LUANA DOMINGUES DALLAGO

A MEDIDA SOCIOEDUCATIVA NO DISTRITO FEDERAL E A SUA  
RELAÇÃO COM O LOCAL DE MORADIA DO ADOLESCENTE  
INFRATOR

Monografia apresentada à faculdade de  
Direito da Universidade de Brasília como  
requisito para obtenção do título de  
Bacharel em Direito.

**Orientação:** Prof<sup>o</sup> Me. José Humberto de Góes Junior

Brasília  
Setembro/2012

LUANA DOMINGUES DALLAGO

A MEDIDA SOCIOEDUCATIVA NO DISTRITO FEDERAL E A SUA RELAÇÃO COM  
O LOCAL DE MORADIA DO ADOLESCENTE INFRATOR

Monografia apresentada à faculdade de  
Direito da Universidade de Brasília (UnB)  
como requisito a obtenção do título de  
Bacharel em Direito, aprovado com o  
conceito [    ].

**Brasília (DF), 26 de setembro de 2012.**

---

Prof<sup>o</sup> Me. José Humberto de Góes Junior  
(FD/UnB)  
**Professor Orientador**

---

Prof<sup>a</sup>. Dr<sup>a</sup>. Ela Wiecko Volkmer de Castilho  
(FD/UnB)  
**Membro da Banca Examinadora**

---

Prof<sup>a</sup> Dr<sup>a</sup>. Beatriz Vargas R. G. de Rezende  
(FD/UnB)  
**Membro da Banca Examinadora**

---

Prof<sup>o</sup> Me. Mamede Said Maia Filho  
(FD/UnB)  
**Membro Suplente da Banca Examinadora**

Dedico este trabalho ao meu Lindo Deus;  
ao meu marido Renzo, que eu conheci na sala A110  
da Faculdade de Direito da UnB;  
aos meus pais, pois este curso foi um sonho deles,  
antes de ser meu;  
à família Dallago, em especial ao meu cunhado  
Bruno;  
ao meu orientador Betinho, que durante um ano  
esteve presente em cada detalhe deste estudo;  
àqueles que me apoiaram;  
e aos adolescentes que já cumpriram a medida  
socioeducativa de internação na Granja das Oliveiras.

*“Para ser grande, sê inteiro: nada  
teu exagera ou exclui.  
Sê todo em cada coisa. Põe quanto és  
no mínimo que fazes.  
Assim em cada lago a lua toda  
brilha, porque alta vive.”*  
(Fernando Pessoa).

## RESUMO

As medidas socioeducativas aplicadas aos adolescentes que cometeram atos infracionais dependem da reação social resultante de tais atos. Este trabalho propõe-se a provocar reflexões sobre: o sistema penal brasileiro; a corrente criminológica do “*labelling approach*”; a história da legislação aplicada à infância no Brasil; a diferença que há no tratamento de um “adolescente” e de um “menor”, decorrente da estigmatização que tais termos provocam e como o seu local de residência pode interferir no processo de “criminalização”.

A pergunta-base do presente trabalho foi se as medidas socioeducativas de liberdade assistida, semiliberdade e internação são mais aplicadas a adolescentes provindos das Regiões Administrativas mais pobres do Distrito Federal.

Quanto ao método, a presente pesquisa parte de um mapeamento do local de moradia de todos os adolescentes que cumprem tais medidas socioeducativas no Distrito Federal; o levantamento da renda *per capita* das Regiões Administrativas do Distrito Federal; a análise de setenta processos que possuem medidas sendo executadas na 1ª Vara da Infância e Juventude do Distrito Federal, bem como a análise de discursos provenientes do Judiciário e dos próprios adolescentes que cometeram atos infracionais na aplicação e no cumprimento das medidas socioeducativas retratadas no documentário “Juízo”, de Maria Augusta Ramos.

Para tal análise, o presente trabalho, além dos aportes teóricos da Teoria do *labelling approach*, também se socorre de outras Teorias que tratam da seletividade do sistema penal, da categoria de análise centro/periferia e do que se compreende como violência policial. O resultado da pesquisa foi a comprovação de que há um número ínfimo de adolescentes moradores do centro de Brasília (lugares de alta concentração de renda) cumprindo medidas socioeducativas e que os maiores índices de aplicação de medidas socioeducativas no Distrito Federal se restringem às Regiões Administrativas possuidoras das menores rendas *per capita*. Quanto às medidas socioeducativas de liberdade assistida, semiliberdade e internação, cujos dados foram obtidos através da Coordenação de Articulação Institucional da Subsecretaria do Sistema Socioeducativo do Distrito Federal, observam-se algumas condições de cumprimento que são também analisadas ao longo do presente trabalho.

**PALAVRAS-CHAVE: LOCAL DE MORADIA, ESTIGMATIZAÇÃO, ADOLESCENTE INFRATOR, IMPOSIÇÃO DE MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS**

## **ABSTRACT**

The social education measures/actions applied to offender children depends from social reaction results of these acts. This study aims to evoke some think over about these issues: Brazilian criminal justice system; the “labeling approach” criminological thinking; the history of Brazilian childhood law; the differences between treatments given to a “child” and to a “offender child” due the labeling that these terms generate and how can the address modulate the criminalization process.

The critical issue of this study was verify whether the social education acts, specially arresting, are more applied to offenders from the poorest places of Federal District.

This study performed a mapping address of all child offenders that accomplishes social education measures in Federal district; the per capita wage survey of Administrative Regions of Federal District; the analysis of seventy in progress judicial process on 1<sup>st</sup> Childhood Tribunal of Federal District as well as analyzes the judge and child offender’s speeches in the accomplishment of social education measures described in documentary entitles “Senses” wrote by Maria Augusta Ramos. To that analyses, this study uses theories from “labeling approach”, as well as other theories that approaches the selectivity of criminal justice system, the relationship between downtown/suburb and police violence. There are little downtown child offenders accomplishing social education measures and the largest indices of social education measures are applied to people from the poorest places. When talking about arresting, which data came from Coordination of Institutional Articulation of Social Education Secretary of Federal District, some accomplish conditions are observed and are analysed during this study.

**KEY-WORDS: HOUSING, STIGMATIZATION, ADOLESCENT OFENDERS, EDUCATIONAL MEASURES**

## LISTA DE ILUSTRAÇÕES

<b>Figura 1.</b> Número de adolescentes cumprindo liberdade assistida de acordo com as regiões administrativas no ano de 2011. Notar a ausência de 16 regiões administrativas que, por sua vez, não possuem nenhum adolescente executando a medida. ....	37
<b>Figura 2.</b> Proporção de adolescentes que cumpriram liberdade assistida em relação à população residente em cada região administrativa em 2011. São retratadas as 5 RA's com maior número de adolescentes cumprindo a medida.....	39
<b>Figura 3.</b> Adolescentes em cumprimento da medida de semiliberdade no Distrito Federal no ano de 2011.....	40
<b>Figura 4.</b> Proporção de adolescentes que cumpriram semiliberdade em relação à população residente em cada região administrativa em 2011. São retratadas as 5 RA's com maior número de adolescentes cumprindo a medida. ....	42
<b>Figura 5.</b> Adolescentes cumprindo a medida de internação no Distrito Federal no ano de 2011. ....	45
<b>Figura 6.</b> Proporção de adolescentes que cumpriram a internação no DF em relação à população residente em cada região administrativa em 2011. São retratadas as 5 RA's com maior número de adolescentes cumprindo a medida.....	46
<b>Figura 7.</b> Gráfico da Renda Média Bruta Total das RA's que possuem as menores rendas <i>per capita</i> s do DF. ....	48
<b>Figura 8.</b> Quantidade de postos de policiamento comunitário por região administrativa no Distrito Federal no ano de 2011.....	53



**LISTA DE SIGLAS**

RA	Região Administrativa
DF	Distrito Federal
SAM	Serviço de Assistência ao Menor
UNIS	Unidade de Internação Socioeducativa
FUNABEM	Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor
PNBEM	Política Nacional do Bem-Estar do Menor
ONG	Organização Não-Governamental
ECA	Estatuto da Criança e do Adolescente
VIJ	Vara da Infância e Juventude
COORSIS	Coordenação do Sistema Socioeducativo
PDAD	Pesquisa Distrital por Amostra de Domicílios
SEPLAN	Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento
CODEPLAN	Companhia de Planejamento
PEDS	Pesquisa Domiciliar Socioeconômica
CAJE	Centro de Atendimento Juvenil Especializado
CIAGO	Centro de Internação de Adolescentes Granja das Oliveiras
CIAP	Centro de Internação de Adolescentes de Planaltina
MPDFT	Ministério Público do Distrito Federal e Territórios
DCA	Delegacia da Criança e do Adolescente
GDF	Governo do Distrito Federal

## SUMÁRIO

RESUMO .....	6
ABSTRACT .....	7
LISTA DE ILUSTRAÇÕES .....	8
LISTA DE SIGLAS .....	9
SUMÁRIO .....	10
INTRODUÇÃO .....	12
CAPÍTULO 1.....	18
A REAÇÃO SOCIAL AOS ATOS INFRACIONAIS .....	18
1 SELETIVIDADE DO SISTEMA PENAL A PRETEXTO DA RESSOCIALIZAÇÃO .	19
1.1 O <i>labelling approach</i> aponta os mecanismos de seleção do sistema penal .....	22
1.2 Um breve histórico do tratamento dispensado à infância e à adolescência no Brasil – análise do processo de estigmatização .....	27
1.3 A infância pobre e a sua “menorização” .....	29
1.4 As características da periferia .....	31
CAPÍTULO 2.....	34
A REALIDADE DO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO .....	34
2 PESQUISA DE CAMPO .....	35
2.1 A MEDIDA SOCIOEDUCATIVA NO DISTRITO FEDERAL RELACIONADA AO LOCAL DE MORADIA DO ADOLESCENTE AUTOR DE ATO INFRACIONAL .....	36
2.1.1 Liberdade Assistida .....	37
2.1.2 Semiliberdade .....	39
2.1.3 Internação .....	43
2.2 OS DISCURSOS EMPREGADOS NA 1ª VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE NO DISTRITO FEDERAL CONJUGADOS COM O DOCUMENTÁRIO JUÍZO .....	50
CONSIDERAÇÕES FINAIS .....	57
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS .....	58
ANEXOS .....	61

## INTRODUÇÃO

O presente Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) analisa como as medidas socioeducativas são aplicadas aos jovens do Distrito Federal, tendo como foco o lugar de moradia desses jovens e a renda *per capita* desses locais.

As medidas socioeducativas são a resposta do Estado à prática de um ato infracional realizado por um adolescente<sup>1</sup>. Quanto à terminologia, os atos infracionais correspondem aos crimes ou contravenções penais cometidos pelos adultos.

A experiência da autora com jovens que cumprem a medida socioeducativa de internação motivou o estudo. Através do contato com o sistema de internação, foi possível observar uma realidade bem diferente daquela que é apresentada nos códigos: adolescentes moradores de distintos locais do Distrito Federal e de diversas classes sociais cometem atos infracionais, mas o que pode ser observado, é que o sistema socioeducativo é composto de uma maioria de jovens pobres, moradores das periferias brasilienses.

A atenção para esse dado se deu a partir da indagação de um adolescente que cumpre a medida de internação: “por que eu estou aqui ‘preso’ se só tenho sete passagens na delegacia da criança e do adolescente e outras pessoas com mais de vinte passagens, que cometeram os mesmos atos que eu, ainda estão na rua?”

Na perspectiva de um Estado Democrático de Direito, cujo princípio basilar é a igualdade de tratamento entre as pessoas a partir da ação impessoal do Poder Público, sobretudo no que concerne ao modo como o Estado responde ao cometimento de atos contrários à ordem legal estabelecida (atos infracionais semelhantes mereceriam consequências jurídicas também similares) ocorre, em outras palavras, que adolescentes que cometeram os mesmos atos infracionais deveriam receber um tratamento uniforme por parte do sistema penal, independentemente do lugar de onde provêm.

A pergunta central que norteia o estudo é se as medidas socioeducativas no Distrito Federal são aplicadas com maior frequência aos jovens moradores da periferia.

As hipóteses explicativas que direcionam o estudo são:

1. A maioria dos adolescentes que cumprem medidas socioeducativas reside na periferia;

---

<sup>1</sup> Adolescente é a pessoa que possui entre 12 e 18 anos, segundo o ECA.

2. O estigma que relaciona a pessoa moradora da periferia ao Ser Criminoso já pré-seleciona adolescentes de origem humilde;
3. Adolescentes que cometem o mesmo ato infracional recebem medidas socioeducativas diferentes dependendo do lugar onde moram;
4. A explicação que é utilizada para justificar o descompasso é que o ato infracional cometido por adolescente que reside na periferia precisa de uma resposta judicial mais enérgica do que o ato infracional cometido por adolescentes que residem nas áreas nobres de uma cidade.

Para responder a tais questionamentos, optou-se por realizar um mapeamento do local de moradia de todos os adolescentes que cumprem medidas socioeducativas de liberdade assistida, semiliberdade e internação no Distrito Federal (DF); o levantamento da renda *per capita* das Regiões Administrativas do DF; a análise de setenta processos de adolescentes que possuem medidas sendo executadas na 1ª Vara da Infância e Juventude do Distrito Federal, com vistas a encontrar situações graves e menos graves cometidas de forma semelhante por adolescentes moradores/moradoras de Regiões Administrativas do DF, que serão chamadas de “privilegiadas” e “pobres” conforme a sua condição econômica. O objetivo dessa escolha era observar e comparar as respostas dadas pelo Judiciário, e, em caso de discrepâncias, estudar os discursos empregados para justificar uma ou outra decisão, compreender se o local de moradia, de forma direta ou indireta, teria alguma relação com a consequência jurídica observada em casos similares. Como suporte para a análise dos discursos, tendo em vista a dificuldade imposta pela 1ª Vara da Infância e Juventude, além daquelas referentes a análises de processos julgados, de estar presente em audiências e de ter acesso direto aos juízes responsáveis pelas decisões no Distrito Federal, a saída encontrada foi buscar elementos discursivos importantes na definição dos destinos de adolescentes em conflito com a lei em situações retratadas no documentário “Juízo”, de Maria Augusta Ramos, para identificar elementos semelhantes nos processos analisados.

O filme retrata o modo como a Justiça da Infância e Juventude, a partir de uma perspectiva moral, aborda e responde a atos infracionais cometidos por adolescentes pobres do Rio de Janeiro, que comparados aos discursos constantes em laudos psicossociais e sentenças, poderia auxiliar na compreensão de como uma realidade, à primeira vista, localizada, estende-se por outras partes do Brasil, especificamente, para o DF, como o trato diferenciado de adolescentes em conflito com a lei provindos da periferia ou de zonas periféricas dentro de zonas consideradas mais desenvolvidas das Regiões Administrativas do DF. A partir disso, é possível perceber que adolescentes sob cumprimento de medidas

socioeducativas de internação no Distrito Federal moram, em sua maioria, na periferia, em cidades que possuem uma baixa renda *per capita*.

Quanto ao que se compreende por periferia, pode-se dizer, com base em um olhar mais atento sobre a sua realidade, que este é um lugar cercado pela pobreza, mas não necessariamente composto somente por pessoas pobres, que moram em casebres e não possuem meios de se sustentar. Apesar disso, conforme pessoas que pesquisam a violência policial e a seletividade do sistema penal, desde a abordagem dos agentes de polícia até a promoção de uma sentença judicial, o tratamento de um morador da periferia é “diferenciado” daquele que mora no centro.

José de Souza Martins, que foi influenciado pelo sociólogo urbano Henri Lefebvre, define a periferia: “a periferia é a negação das promessas transformadoras, emancipadoras, civilizadoras e até revolucionárias dos urbanos, do modo de vida urbano e da urbanização” (MARTINS, 1992, p.78). O termo periferia foi substituído pelo termo subúrbio a partir dos anos sessenta e passou a denominar um dos locais antagônicos entre a pobreza e a riqueza. O centro e a periferia de uma cidade fariam parte da nova modernidade e expressariam, do ponto de vista geográfico, as desproporcionalidades da sociedade brasileira, é no centro o local de concentração da riqueza e do poder e na periferia que se encontram a pobreza e a miséria (MARTINS, 1992).

Apesar das mudanças ocorridas nas últimas décadas entre as ideias de centro e periferia, o que significa dizer que o centro e a periferia já não são lugares tão separados e com localização exata, a perspectiva de esta ser um local relacionado à pobreza ainda se mantém em certos aspectos, pois, apesar de se ter na periferia uma população com um maior poder aquisitivo, casas mais estruturadas e uma melhor educação, em relação aos anos 1960, a periferia ainda abriga pessoas que possuem uma menor renda *per capita*, se comparadas à população moradora do centro. Há indicadores de uma melhoria de qualidade de vida da população moradora da periferia, porém, a desigualdade continua vigorando através de outros mecanismos segregadores, como a seletividade do sistema penal (MARTINS, 1992). “No discurso dominante da política, a periferia aparece como efeito negativo do desenvolvimento, como espaço degradado, expressão da pobreza, presente na demagogia de esquerda e direita” (SOTO, 2008, p. 128).

Por estudar a relação entre periferia e sistema penal, ou melhor, seletividade do sistema penal, é que a presente pesquisa ganha importância. Mais ainda porque, do ponto de vista teórico, pode contribuir, pelo menos com indícios, para a análise de uma relação possível entre pena e controle social de certos grupos humanos, neste caso, aqueles residentes nas

áreas periféricas das cidades. Neste aspecto, combina as concepções de Foucault (2009) com aqueles que esboça Loïc Wacquant em seu *os condenados da cidade* (2001).

Também são tratados o controle social e o sistema penal apresentados por Zaffaroni e Pierangeli, pois, para eles, aqueles que são chamados de “delinquentes” pertencem aos setores sociais de menos recursos (quase todas as prisões do mundo estão povoadas por pobres), e esses “delinquentes” seriam mais facilmente identificados nas periferias das grandes cidades. “Não existiria um processo de seleção de condutas, mas um processo de seleção de pessoas, às quais são chamadas de ‘delinquentes’” (ZAFFARONI; PIERANGELI, 2007, p. 56).

Em outras palavras, as pessoas etiquetadas passam pelo que Alessandro Barata (2002) e Sérgio Salomão Shecaira (2008) denominam *labeling approach*. Esta Teoria contribui para a consecução dos objetivos deste estudo porque, segundo Baratta, não é exatamente o comportamento de uma pessoa que a define como “normal” ou “desviante”, mas sim a interpretação das outras pessoas que tornam o comportamento como algo provido de significado. Logo, para que exista um comportamento considerado criminoso, é necessário que ele desencadeie uma reação social que a ele se corresponda, o simples desvio em relação a uma lei não é importante (2002). Segundo Shecaira, “o labelling desloca o problema criminológico do plano da ação para o da reação, fazendo com que a verdadeira característica comum dos delinquentes seja a resposta das audiências de controle” (2008, p.287).

Apesar de existirem alguns estudos anteriores centrados na temática aproximada à escolhida pela autora, conforme se pôde observar na consulta em base de dados de investigações científicas a partir de expressões como “criminalização da pobreza”, “criminalização da periferia”, “moradia”, “internação de adolescentes”, pode ser uma novidade, dentro do Campo do Direito, a pesquisa sobre a criminalização de moradores e moradoras das periferias das cidades a partir de uma abordagem empírica. Conforme Luciano Oliveira (2004) e Luiz Roberto Cardoso de Oliveira (1998), na Ciência Jurídica, este formato de pesquisa ainda é raro, havendo maior apego às abordagens meramente teóricas. Para tanto, dão suporte ao estudo os dados governamentais de todo o sistema socioeducativo do Distrito Federal, cujas informações contribuem para a realização de um mapeamento focado nas variáveis “local de residência dos adolescentes que cumprem medidas socioeducativas” e “renda *per capita* da população que reside nas Regiões Administrativas do Distrito Federal”.

Em paralelo a isso, a análise de setenta processos de adolescentes que se encontram executando medidas socioeducativas ou receberam a remissão na 1ª Vara da Infância e Juventude do Distrito Federal ajuda a compreender a diferença quantitativa e

qualitativa que existe nos atos infracionais cometidos por adolescentes moradores de locais de diferentes concentrações de renda, bem como nas medidas aplicadas em cada caso. De modo que se possa verificar se existe relação direta entre o fato de residir na periferia e a maior criminalização. Para esta verificação, como dito acima, é que se utilizam os discursos provindos do Judiciário no momento de aplicar a medida socioeducativa a um adolescente que cometeu um ato infracional constantes do Documentário “Juízo”.

O acesso a poucos processos e nos quais praticamente todos os adolescentes haviam recebido remissão não puderam dar uma leitura fidedigna do que acontece no sistema socioeducativo. Se o objetivo, a princípio, era comparar atos da mesma complexidade cometidos por adolescentes de diferentes locais de moradia, ao decorrer da pesquisa o questionamento passou a ser o porquê do juiz não permitir acesso aos processos para fazer uma comparação e também o porquê de a maioria esmagadora dos setenta processos que foram analisados somente se referirem a adolescentes moradores de regiões de baixa renda *per capita* do Distrito Federal. O caminho metodológico aqui traçado tem como objetivo atrelar o debate sobre o exercício da igualdade ao modo como as pessoas se vêem e são socialmente vistas.

É preciso pensar e colocar sempre em discussão do porquê de a posse de um traço desviante (como morar na periferia) pode servir como impulso para uma generalização, de modo que as pessoas dão por certo que o portador de um traço possui também outros traços indesejáveis (BECKER, 2008). Mais ainda, é preciso discutir como isso se reproduz através da liberdade assistida, semiliberdade e internação de adolescentes.





**CAPÍTULO 1**  
**A REAÇÃO SOCIAL AOS ATOS INFRACIONAIS**

## 1 SELETIVIDADE DO SISTEMA PENAL A PRETEXTO DA RESSOCIALIZAÇÃO

Os/as adolescentes que cumprem a medida socioeducativa de internação no Distrito Federal são alvos do sistema penal brasileiro numa perspectiva seletiva. Esse sistema poderia ser considerado um mecanismo de “controle social punitivo institucionalizado”, que se desenvolve a partir da suspeita de um delito até a imposição e execução de uma pena. Por mais que o discurso provindo do judiciário e demais autoridades brasileiras seja diferente, o que a realidade do sistema penal demonstra é que ele é direcionado, quase sempre, para coibir determinadas pessoas e não determinadas ações (ZAFFARONI; PIERANGELI, 2007).

O sistema penal e a lei penal possuem uma contradição quando tratados na teoria e na prática. Ainda que pareçam coisas semelhantes, o sistema penal age e admite condutas, em certas circunstâncias, contrárias às determinações legais. Nisso, a função da atividade policial tem mais importância seletiva do que a do legislador penal, pois cabe ao policial iniciar a aplicação do que as leis determinam (ZAFFARONI; PIERANGELI, 2007).

O desrespeito aos direitos civis no Brasil contemporâneo possui como alvos primordiais os grupos “marginalizados” e os indivíduos que ocupam lugares “inferiores” na hierarquia social e econômica vigente no país. O tratamento diferenciado que a polícia confere às classes “inferiores” tratando-as como “perigosas” parece reproduzir um autoritarismo difuso na ordem social elitista brasileira (BELLI, 2004).

Baratta (2002) trata da seleção que o sistema penal faz ao etiquetar/determinar uma pessoa como delinquente. O autor afirma que o sistema penal define a criminalidade por meio das leis e ao mesmo tempo reage contra essa criminalidade, que foi por ele “criada”. Nesse processo, as instâncias oficiais, como a polícia e o Judiciário, mediante concepções morais que compõem o padrão de civilidade a ser socialmente adotado, definem o status de delinquente e o atribui a certas pessoas ou grupos de pessoas (pobre, morador de periferia...). Se tal estigma não se adapta a determinada pessoa, por mais que ela realize um comportamento punível segundo as leis, não será tida como delinquente, segundo as instâncias oficiais de controle<sup>2</sup>. Ou seja, dá-se um aumento do grau de tolerância das forças de controle social e mesmo a anulação da pretensão punitiva da conduta realizada.

Segundo Goffman, o estigma, após possuir vários significados com o passar do tempo, designa atualmente uma categoria de pessoas sobre as quais a identidade social não

---

<sup>2</sup> A pesquisa realizada no presente estudo pretende apontar que a seletividade do sistema penal elege, com preeminência, adolescentes moradores da periferia para cumprir as medidas socioeducativas mais graves (N.A).

atende às exigências de percepção das pessoas “normais”. Conforme o autor “um estigma é, então, na realidade, um tipo especial entre atributo e estereótipo” (GOFFMAN, 1988, p. 13).

O sistema penal, ao etiquetar as pessoas e não as suas ações, acaba por promover condições para a criação de carreiras criminais, principalmente entre integrantes de classes mais humildes da sociedade, de modo que, ao assimilar traços característicos daqueles que são alvos do sistema penal como sua responsabilidade, absorve para si a obrigação de controle moral da sociedade, mas, acima de tudo, o dever de banir, de fazer desaparecer, talvez até, pela destruição física e mental que provoca, de aniquilar certos grupos de pessoas. No dizer de Zaffaroni e de Pierangeli, “o sistema penal é altamente nocivo para a saúde física e psíquica daqueles que participam de seus segmentos e daqueles que sofrem os seus efeitos” (ZAFFARONI; PIERANGELI, 2007, p.72).

Em outras palavras, sob o pretexto de exercer controle e promover a ressocialização do que se estigmatiza como “marginalidade”, estabelecem-se processos de subalternização de determinadas classes sociais, justificam-se e reforçam-se instrumentos de desigualização, bem como da própria estrutura vertical de organização da sociedade (BITTENCOURT, 1996). Pessoas conhecidas por serem “delinquentes”, em geral, pertencem às camadas sociais que possuem menos recursos financeiros. Um retrato disso são as prisões espalhadas pelo mundo, quase todas povoadas por pessoas pobres, que reúnem à pobreza algum outro tipo de estigma e/ou que são etiquetadas por uma condição específica mais facilmente imputada a classes subalternas e que as faz mais propensas a sofrer o controle penal. Segundo Wacquant, o sistema carcerário criou uma instituição totalmente desenvolvida para os pobres: “quanto mais se encarceram os pobres, mais estes têm certeza, se não ocorrer nenhum imprevisto, de permanecerem pobres por bastante tempo, e, por conseguinte, mais oferecem alvo cômodo à política de criminalização da miséria” (WACQUANT, 2001, p.145).

A punição institucionalizada é aplicada após um processo de seleção que quase sempre escolhe os cidadãos mais pobres, e o pretexto de isolar uma pessoa pelo resto de sua vida em uma prisão equivale à sua destruição<sup>3</sup>, totalmente oposta ao discurso “terapêutico”, ideologicamente defendido pelos seus propulsores. A deterioração psíquica que ocorre entre aqueles que ocupam as instituições totais/internação torna-se inevitável e às vezes irreversível, o que é motivo para que se fale abertamente no mundo todo sobre o fracasso da prisão (ZAFFARONI; PIERANGELI, 2007).

---

<sup>3</sup> Foi publicado no ano (2011), pelo governo brasileiro, o levantamento nacional do atendimento socioeducativo aos adolescentes em conflito com a lei, referente ao ano de 2010. Se a evolução da privação e restrição de liberdade for analisada, este número só aumenta; em relação ao ano de 2009 houve um crescimento de 4,50%, o que representa um aumento de 763 adolescentes no Brasil cumprindo medidas socioeducativas.

Para Wacquant as instituições carcerárias brasileiras estão abarrotadas de pobres e não possuem condições para a manutenção de uma vida minimamente digna:

O sistema penitenciário brasileiro acumula, com efeito, as taras das piores jaulas do Terceiro Mundo, mas levadas a uma escala digna do Primeiro Mundo, por sua dimensão e pela indiferença estudada dos políticos e do público: entupimento estarrecedor dos estabelecimentos, o que se traduz por condições de vida e de higiene abomináveis, caracterizadas pela falta de espaço, ar, luz e alimentação (dos distritos policiais, os detentos, frequentemente inocentes, são empilhados, meses e até anos a fio em completa ilegalidade, até oito em celas concebidas para uma única pessoa, como na Casa de Detenção de São Paulo, onde são reconhecidos pelo aspecto raquítico e tez amarelada, o que lhes vale o apelido de “amarelos”; negação de acesso à assistência jurídica e aos cuidados elementares de saúde, cujo resultado é a aceleração dramática da difusão da tuberculose e do vírus HIV entre as classes populares; violência pandêmica entre os detentos, sob forma de maus-tratos, extorsões, sovas, estupros e assassinatos, em razão da superlotação supracentuada, da ausência de separação entre as diversas categorias de criminosos, da inatividade forçada (embora a lei estipule que todos os prisioneiros devam participar de programas de educação ou de formação) e das carências da supervisão (WACQUANT, 2001, p.11).

Michael Foucault, ao relacionar a prisão com a manutenção da ordem desigual e hierarquizada de coisas impostas pelo sistema capitalista, ironiza: “ela é a detestável solução, de que não se pode abrir mão” (2009, p. 218). Por mais que a prisão não seja a melhor forma de retribuição para quem cometeu um crime, ela é o instrumento punitivo mais difundido no mundo. Há uma visão assistencialista que se revela numa falsa preocupação com os presos.

Como resultado de toda a evolução sobre os meios punitivos, não é porque a prisão persistiu que ela é o meio mais eficaz de castigo; ao contrário, é um espelho do fracasso da justiça penal. Os números da França do século XIX constataam a mesma coisa que hoje: as prisões não conseguem diminuir a taxa de criminalidade entre a população e a detenção resta por provocar a reincidência daquele que uma vez foi penalizado (FOUCAULT, 2009).

O fracasso da prisão se anuncia naquilo que ela proporciona: “manutenção da delinquência, indução em reincidência, transformação do infrator ocasional em delinquente” (FOUCAULT, 2009, p. 258). Insurgem-se demonstrações de sua ineficácia, pois, conforme Baratta, “investigações empíricas identificaram as dificuldades estruturais e os escassos resultados conseguidos pelo sistema carcerário em relação ao objetivo ressocializador” (1997, p.71).

A ressocialização não tem meios de ser realizada em uma instituição prisional, pois ela acaba por reproduzir e agravar as condições do sistema social, desigualizante e

vertical, cujo sentido é manter distante aquele ou aquela que foge ao padrão “desejável” de comportamento condizente com esta estrutura (BITTENCOURT, 1996).

As palavras de um guarda carcerário sobre o que ouve de presos, citadas por Wacquant, retratam a reinserção/ressocialização sob sua ótica:

A reinserção acalma a consciência de alguns. Não pessoas como eu, mas os políticos. Na prisão é parecido. Quantas vezes não me peguei dizendo, ‘Chefe, não se preocupe, não voltarei nunca!’ e paf! Seis meses depois... A reinserção não é feita na prisão. É tarde demais. É preciso inserir as pessoas dando trabalho, uma igualdade de oportunidades no início, na escola. É preciso fazer a inserção. Que façam sociologia, tudo bem, mas já é tarde demais (WACQUANT, 2001, p.120).

O guarda prisional relata que a ressocialização/reinserção não ocorre dentro dos muros de uma cadeia, seria tarde demais para que o Estado buscasse uma efetiva mudança comportamental, de acordo com aquilo expressado em suas leis. O sistema penal se transformou em um local para o controle da sociedade, por meio do qual as pessoas que não se enquadram nos padrões tidos como “normais” são fortes candidatas a serem isoladas nele.

Um exemplo da importância da educação na prevenção de atos infracionais é o estudo que promoveu uma análise de cento e vinte e três prontuários de adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa no interior de São Paulo (GALLO; WILLIAMS, 2008). Neste, constatou-se que não frequentar a escola associou-se ao número crescente de reincidências, ao uso de entorpecentes e também ao uso de armas. Esse estudo concluiu que se o adolescente está inserido no ambiente escolar, os traços antissociais tendem a ser trabalhados, favorecendo o desenvolvimento de habilidades sociais, respeito à autoridade, submissão às normas e recursos intelectuais para solucionar problemas, evitando, portanto, a necessidade de uma “ressocialização” tardia, que na maioria das vezes é ineficaz. Mas não se deve confundir a falta de instrução como motivo de pré-estigmatização de um indivíduo, a educação é importante, mas não determinante na formação do caráter de uma pessoa.

### **1.1 O *labelling approach* aponta os mecanismos de seleção do sistema penal**

A teoria do *labelling approach* ou etiquetamento nasceu na década de 1960, nos Estados Unidos, e os estudos realizados sobre o tema demonstram que o sistema penal “criminaliza” algumas pessoas e “seleciona” determinadas condutas de acordo com a classe econômica e/ou a posição social ocupada. É certo que as pessoas não são igualmente vulneráveis ao sistema penal, pois são os estereótipos que o orientam, e a classe estereotipada

como criminosa é formada geralmente pelos setores marginalizados economicamente e mais humildes, mas também por características que se esboçam no corpo (cor da pele, vestimenta, corte de cabelo, desenhos na pele, entre outras) que os ajudam a identificar. É esta pré-criminalização que gera, de antemão, a rejeitabilidade do/da etiquetado/etiquetada por parte da sociedade e, conseqüentemente, admite a perseguição por parte das autoridades desse perfil socialmente rechaçável (ZAFFARONI; PIERANGELI, 2007).

Incluem-se prioritariamente entre os estigmatizados as pessoas mais pobres, habitantes das periferias, e são estas que compõem a maioria da população carcerária (SELL, 2007). Um exemplo disso é que o Brasil é uma das sociedades complexas mais desiguais do planeta porque entre 30% a 40% de sua população têm inserção precária tanto no mercado quanto na esfera pública, além de aceitar que uma porção significativa de sua população viva como “subgente”, com empregos precários e sem articulação política de seus interesses (SOUSA, 2010).

Ser criminoso é, portanto, resultado de um etiquetamento social, daquilo que a sociedade vê como desviante. Nesta direção, Howard Becker (2008) afirma que o desvio não está no ato cometido, nem naquele que o comete, mas é a consequência visível da reação social a um determinado comportamento. O autor entende que o crime não é algo que se faz, mas uma resposta social a algo supostamente feito<sup>4</sup>. As crenças ideológicas, que geralmente, protegem os mais poderosos, é que determinam as questões sobre quem deve ser considerado um criminoso e quem não merece pagar pelos seus crimes.

Há uma relatividade quando as condutas humanas são colocadas em questão e também quando se trata de quais são as reações a essas condutas; alguns homens que bebem exageradamente são chamados de alcóoltras, outros nunca receberão esse rótulo; alguns homens que agem com excentricidade são chamados de loucos e serão isolados da sociedade em manicômios, outros não encontrarão esse caminho, pois sua condição social justifica tratamento diverso do isolamento; alguns homens que demonstram possuir uma origem humilde são processados em um tribunal, outros não têm sequer uma ação contra eles interposta, ainda que deem causa a isso. A sociedade, em seus mais diversos aspectos, separa, classifica, e registra os detalhes das condutas a que assiste, e torna puníveis somente os que lhe são convenientes (SHECAIRA, 2008).

---

<sup>4</sup> Até porque existem inúmeros “criminosos” que foram culpados por crimes que não cometeram na história brasileira, como o caso dos irmãos Naves, conhecido como o maior erro judiciário do Brasil. Os irmãos foram condenados por um assassinato que não cometeram em 1937 e somente em 1953 foram inocentados, pois o “morto” apareceu vivo. A sociedade e os interesses políticos que envolveram o caso trataram de julgar e culpar os irmãos inocentes.

Quando um grupo social impõe uma regra e uma pessoa a infringe, ela pode passar a ser vista como alguém que faz parte de uma categoria “especial”, grupo daqueles e daquelas que se incluem por estarem “fora”, por serem colocados e colocadas à margem, sob o pretexto de que não aceitam viver de acordo com as regras estipuladas por aquele grupo (os *outsiders*). Mas existe outro lado, a pessoa que infringe uma regra também pode acreditar que aquela regra não foi feita para ela, e por isso, encara aqueles que a julgam como incompetentes e não legitimados para o julgamento, eles se tornariam também os *outsiders* para o “infrator”. (BECKER, 2008).

Se um ato é ou não desviante depende de como outras pessoas reagem a ele e esse grau de reação varia em uma escala crescente, dependendo de quem o comete e também de quem se sente prejudicado por ele. Por exemplo, “meninos de áreas de classe média, quando detidos, não chegam tão longe no processo legal como os meninos de bairros miseráveis. O menino de classe média tem menos probabilidade, quando apanhado pela polícia, de ser levado à delegacia; menos probabilidade, quando levado à delegacia, de ser autuado; e é extremamente improvável que seja condenado e sentenciado” (BECKER, 2008, p.25).

Priuli e Moraes (2007) publicaram um estudo que teve como base os adolescentes que cumprem medida de internação em São José do Rio Preto, São Paulo. Os resultados revelaram que a maior parte desses adolescentes possui 17 anos, ensino fundamental incompleto, evadiram da escola, não possuem trabalho e vivem na região norte da cidade, que possui baixa renda. A infração de maior percentual foi roubo (45,8%), seguida de furto (16,7%), tentativa de homicídio e homicídio (15,5%), roubo qualificado (8,3%), tráfico de drogas (8,3%) e roubo seguido de morte (6,4%). A maioria usava tabaco (85,4%), maconha (83,3%), álcool (66,6%) e crack (66,6%); a minoria, cocaína (39,5%), thinner (39,5%) e cola (29,1%). Detectou-se que a realidade precária das famílias contribuiu para transformar os adolescentes em vítimas, pois eram recorrentes o baixo nível de renda, baixa escolaridade, não possuíam profissão e havia abuso de álcool. 87,5% deles afirmaram ter sido vítimas de violência policial, como ser transportado em lugar indevido no veículo da polícia, ser algemado e ser alvo de agressões verbais e humilhações no ato da apreensão.

Segundo Belli (2004), a ação policial é guiada por estereótipos que direcionam e definem antecipadamente quais são os tipos de pessoas que são alvos preferenciais de vigilância. A polícia segue uma classificação que gera discriminação entre aqueles que devem ser tratados com respeito e os que formam a clientela do sistema penal e só conhecem a linguagem da violência, mas esse modelo não lhe é próprio, ela somente reproduz a hierarquia que se interpõe entre as relações sociais num sentido muito mais amplo. O “gatilho fácil” que

é usado pela polícia em locais onde vivem pessoas de baixa renda não existe em decorrência somente do perigo real do crime organizado, mas também da etiqueta que existe sobre as pessoas mais pobres. É esta que faz recair sobre os bairros pauperizados, ocupações urbanas irregulares, a classificação moral de certo grupo humano como incivilizado, bem assim, a justificação de uma violência institucional que não é mais do que um sintoma de que Estado brasileiro não consegue administrar o seu sistema, controlar e punir as ações dos próprios agentes públicos encarregados de aplicar a lei (BELLI, 2004).

Conforme Sousa (2010), nas mais variadas esferas competitivas que existem entre a sociedade, são as faculdades do espírito humano que recebem as melhores remunerações, importância e reconhecimentos sociais. As categorias do “corpo” visam a ser literalmente “animalizadas”, podendo ser usadas, instrumentalizadas, abusadas e, inclusive, mortas por policiais sem que o ato promova algum tipo de comoção.

Em outras palavras, o sistema penal não realiza o desiderato de promover prevenção geral e especial a novas condutas consideradas “criminosas”, mas o de atribuir e reforçar naquelas pessoas com “alto índice de marginalização”, ou seja, com maior possibilidade de enquadramento em estigmas morais, a ligação direta com a criminalidade por meio da rotulagem e classificação de seu perfil social no rol de condutas criminosas ou potencialmente criminosas (BECKER, 2008).

Segundo Hungria,

o crime é, antes de tudo, um fato, entendendo-se por tal não só a expressão da vontade mediante ação (voluntário movimento corpóreo) ou omissão (voluntária abstenção de movimento corpóreo), como também o resultado (*effectus sceleris*), isto é, a conseqüente lesão ou periclitacão de um bem ou interesse jurídico penalmente tutelado (1978, p. 148).

Um estigma deprecia socialmente o valor de uma pessoa e, quanto mais se liga a outros, mais fácil lhe será impor ou mesmo introjetar (para seguir vivendo a realidade estigmatizante e seus efeitos sobre a vida de quem está enredado nela) outras modalidades de classificação que a tornam vulneráveis ao sistema penal e ao “mundo do crime” (que também age para absorver o sujeito que esboça certas características físicas e sociais, o/a etiquetado/etiquetada) <sup>5</sup> (SELL, 2007).

---

<sup>5</sup> Em contato com o caso processado sob o número 2000.01.1.037972-6, é possível perceber que o réu pode ter sido condenado a cinco anos e quatro meses de reclusão por ter sido processado e preso anteriormente após confessar outros atos semelhantes. Pois, em relação à tentativa de homicídio que lhe foi atribuída, o réu sustentou negativa de autoria, bem como os defensores que atuaram no processo acreditavam que o acusado não havia cometido o crime. O caso supracitado pode ser associado claramente à teoria do *labelling* como tratada por Shecaira.



Quando a polícia, o judiciário e a imprensa, que são os órgãos de controle social, agem dando preferência à investigação das pessoas que são colocadas à margem da sociedade, conseqüentemente, acharão entre elas um maior número de condutas criminosas; se o mesmo tipo de investigação fosse realizada entre pessoas que possuem uma alta renda familiar, muitos crimes também seriam encontrados. Os “marginalizados” acabam sendo transformados em “marginais”, e aqui se encontra o verdadeiro sentido do *labelling approach*: o etiquetamento – a marca que adere à pessoa e não a abandona (SELL, 2007).

Pesquisa realizada por Ribeiro Júnior e Machado (2011) teve como foco a Unidade de Internação Socioeducativa (UNIS) e o Programa de Liberdade Assistida “Casa do Sol Nascente” localizados no Espírito Santo. A maioria dos adolescentes internados era: morena (39,5%), do sexo masculino (90,7%), possuía 17 ou 18 anos (34,9%), com renda familiar média de três salários mínimos (97,7%), não frequentava a escola (58,1%) e 54% começou a trabalhar ou teve contato com o trabalho antes dos 14 anos de idade. Com relação aos atos infracionais que os levaram à internação, roubo e homicídio foram os mais praticados (32,6%). No momento da internação, 88,4% dos adolescentes afirmaram também ter sofrido violência policial.

Quanto aos adolescentes que cumprem a medida de liberdade assistida no Espírito Santo, eles podem ser analisados, em sua maioria como: sexo masculino (95%), idade entre 17 e 18 anos (57%), renda familiar abaixo de 04 salários mínimos (81%), cursavam o ensino fundamental (62%) e trabalhavam em emprego informal (86%).

Os adolescentes que cumprem a medida socioeducativa de internação e a de liberdade assistida no Espírito Santo possuem o mesmo perfil. O que pode indicar que os processos de criminalização de adolescentes se orientam por uma seleção desigual dos mesmos de acordo com seu *status* social reunido a certas características físicas e não com o fato de terem ou não praticado atos infracionais (RIBEIRO JÚNIOR; MACHADO, 2011).

As unidades de internação de adolescentes trazem à tona o perfil daquele que é tratado como “delinquente”. A teoria da reação social, berço que ampara os estudos do *labelling approach*, pode ser identificada por meio da dosimetria das penas, pois o adolescente, quando é julgado, tem sua medida socioeducativa imposta mais pela vida que levava e ao que precedeu ao cometimento do ato infracional do que pelo próprio ato em si.

---

Segundo ele, “praticado o ato inicial, uma nova relação advirá da reação social” (SHECAIRA, 2008, p. 292). A pessoa se reduz ao ato cometido ou supostamente cometido, havendo alteração drástica em sua identidade pessoal. Surge uma nova posição, a de desviante, aquela que revelará a pessoa como alguém que ela não é, mas hipoteticamente deveria ser. O crime passa a ser toda a referência que a sociedade possui sobre essa pessoa (BECKER, 2008).

Este fenômeno é denominado por Foucault (2009) como a tentativa de promover a afinidade do criminoso com o seu crime, fazendo-o se tornar o próprio ato criminoso.

## **1.2 Um breve histórico do tratamento dispensado à infância e à adolescência no Brasil – análise do processo de estigmatização**

A legislação referente às crianças e adolescentes foi sendo formulada durante o século XIX, mas ela serviu proeminentemente para sujeitar adolescentes que cometeram atos infracionais a uma situação mais gravosa e repressiva do que a do adulto que cometeu algum crime. Em razão da pouca idade que possuem, os adolescentes sofrem os efeitos negativos da segregação em uma unidade de internação de forma mais grave do que o adulto, pois a sua personalidade é atingida de uma maneira mais profunda, deixando marcas na vida adulta (ZAFFARONI; PIERANGELI, 2007).

Até 1941, não havia no Brasil um órgão responsável pelo controle da assistência, oficial e privada, em escala nacional. O Serviço de Assistência a Menores (SAM) veio suprir essa brecha. Com o SAM houve um estreitamento da relação entre os setores público e privado, mas isso passou longe de trazer benefício às crianças que mais necessitavam, muitos abusos e desvios de verbas acompanharam essa época (RIZZINI; PILOTTI, 2009).

A partir de 1964, a assistência à infância foi centralizada pelo governo militar, o qual entendia que o “menor” era objeto de intervenção nacional, sendo, por isso, objeto legítimo de intervenção e normalização. A questão da internação de crianças e adolescentes foi amplamente tratada nesse período, tratava-se não só da segregação do “menor” da sociedade, mas também da debilitação de sua família e da oneração do país (RIZZINI; PILOTTI, 2009)<sup>6</sup>.

Se a internação de jovens “marginalizados” parecia ser solução para uma melhora das condições sociais do país e da vida destes próprios jovens, como seria possível internar de maneira maciça e indiscriminada um terço da população que possuía entre 0 e 17 anos no país?

---

<sup>6</sup> Ao ser afastado da sociedade para ser “reeducado”, o adolescente deixava de ser uma fonte de renda para o sustento de sua família e o Estado investia muito dinheiro no processo de reeducação.

Tendo como princípios a prevenção e a reintegração social, no ambiente familiar e/ou na comunidade, foram criadas a FUNABEM (Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor) e a PNBEM (Política Nacional do Bem-Estar do Menor), que favoreceram a internação no país inteiro e em larga escala dos “menores” (VOGEL, 2009).

O Código de Menores que datava de 1927 foi substituído em 1979, e com isso, passou a ser consagrada a noção do “menor em situação irregular”, que trazia consigo a visão de que a criança marginalizada era uma “patologia social” (VOGEL, 2009).

Já a partir de 1980, uma nova situação passou a existir no país. A “irregularidade”<sup>7</sup> que se abatia sobre as crianças e os adolescentes pobres começou a ser questionada, novos atores políticos começaram a se levantar, e em pouco tempo surgiram inúmeras movimentações e mobilizações sociais, articuladas principalmente por Organizações Não-Governamentais (ONGs), que atuavam em favor da infância e adolescência brasileiras que se encontravam em situação de pobreza e marginalização (VOGEL, 2009).

São essas ações que produzem importantes conquistas em prol dos direitos das crianças e adolescentes. Primeiro, o artigo 227 da Constituição Federal e, em seguida, o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8.069), promulgado em 1990 (VOGEL, 2009). O artigo 227 da Constituição Federal prevê:

**Art. 227caput:** É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Do ponto de vista do paradigma e dos princípios basilares, o Estatuto da Criança e do Adolescente cria obstáculos às práticas estigmatizantes e incidentes que recaíam sobre a infância e a adolescência pobres. Pois, consagrando o direito à proteção integral, à convivência familiar e comunitária, à prioridade, para crianças e adolescentes agora vistos como sujeitos de direitos, o ECA afasta a possibilidade em tese de promoverem-se políticas de controle social, bem assim, o “tratamento” desse segmento da população em asilos, preventórios, internatos, patronatos e presídios (VOGEL, 2009).

As políticas dirigidas à infância foram direcionadas ao controle da população pobre, vista como “perigosa”. Inúmeros avanços foram conquistados com o Estatuto da

---

<sup>7</sup> A irregularidade tratada no texto refere-se à teoria jurídica da situação irregular, que vigorou no Brasil com a edição do Código de Menores, em 1927, e sua posterior atualização, em 1979. Tal teoria defendia que os “menores” eram sujeitos de direito quando se encontravam em estado de patologia social, definido legalmente.

Criança e do Adolescente, como a impossibilidade das prisões arbitrárias ou o afastamento dos adolescentes de suas famílias para inseri-los em unidades de internação sem observação do devido processo legal. Houve também o estabelecimento de garantias processuais específicas, mas, na prática, apesar de todas as recomendações em contrário, a privação de liberdade continua sendo uma medida amplamente utilizada como meio de punição aos adolescentes que cometem atos infracionais (RIZZINI; PILOTTI, 2009, p.23).

### **1.3 A infância pobre e a sua “menorização”**

Rizzini e Pilotti fizeram um estudo sobre as atenções dispensadas à infância durante o último século e tiveram como foco principal a infância pobre. Segundo as autoras, no decorrer de história brasileira, às crianças pobres foram reservadas a piedade e a solidariedade (traduzidas em alguns casos na caridade e na filantropia); ao passo que a outras lhes restaram vê-las com “indiferença”, “hipocrisia” ou “crueldade” (RIZZINI; PILOTTI, 2009).

Desde o início do século, houve inúmeras críticas às formas correcionais e carcerárias aplicadas a crianças e adolescentes, mas a realidade acabou mostrando que a segregação e o confinamento dos adolescentes sempre aconteceram mais do que deveria (VOGEL, 2009).

Foucault (2009), por exemplo, fez um relato sobre as diferentes formas de punição que foram dadas aos condenados por algum tipo de crime ao longo da história. Ao tratar das punições vigentes ao longo do século XIX, o autor comenta que havia um traço específico que acompanha as sentenças até os dias de hoje: havia uma severidade em relação aos pobres. Assim como a internação de adolescentes foi e é usada como proeminente forma de punição, fica evidente o fato de que os diferentes estratos sociais possuem, cada um, sua margem de ilegalidade tolerada.

Os pobres acabaram tendo um estereótipo criado pela sociedade, no qual eles são associados a inúmeras imagens negativas: “inferiores”, “viciosos”, “ignorantes”, “miseráveis”, “promíscuos”, “conformistas”... Sempre sem capacidade para cuidarem de si mesmos e de suas famílias. A consequência desses estereótipos negativos acaba se reproduzindo no mundo infanto-juvenil, criando um abismo social. Para parte da sociedade os adolescentes conhecidos como “menores”, “pivetes”, “trombadinhas” não são dignos de serem reconhecidos como crianças e adolescentes (VOGEL, 2009).

Almir Pereira Júnior, ao tratar da estigmatização que recai sobre as crianças e os adolescentes pobres, analisa a carga histórica e emocional que existe sobre o termo “menor”. Para ele, o “menor” é “resultado de um percurso histórico de escravidão e de um modelo econômico concentrador de renda” (1992, p. 13).

O que é tratado como importante pelo estatuto da Criança e do Adolescente não são exatamente todas as crianças e adolescentes de maneira indiscriminada, mas sim o “menor”, pois são os “menores” que precisam ser disciplinados, assistidos e controlados, segundo Almir Pereira Júnior. E os “menores” aos quais as leis são destinadas se tratam especificamente da parcela empobrecida da população e que possui potencial situação de abandono e, conseqüentemente, delinquência.

Há no Brasil, segundo o autor, uma estrutura de leis e ações repressivas e assistencialistas que atuam sempre sobre o “menor”, caracterizado como uma pequena parcela da população que está em “situação irregular” (PEREIRA JÚNIOR, 1992).

Pereira Júnior compara a “criança” e o “menor” em seu estudo e considera que a concepção dessas duas classes diferentes de pessoas vem da ideia de família burguesa. Pois um “menor” pode trabalhar, cometer delitos, e causar medo aos adultos, uma “criança” não. A condição irregular de um “menor” tira dele as características infantis que uma criança pode ter. Se a sociedade possui um instinto de proteção pela criança, em relação ao “menor”, o sentimento é de que a sociedade precisa se defender dele. O termo “criança” faz parte de nosso universo afetivo e pessoal, já o “menor” é apenas um conceito jurídico que evoca a anormalidade da condição. “A ‘menorização’ da infância e adolescência brasileiras não é um processo subjetivo, ela se materializa em internatos, em leis, em um olhar estigmatizador. Não olhamos um ‘pivete’ do mesmo modo que a uma ‘criança’” (PEREIRA JÚNIOR, 1992, p.28).

Pereira Júnior trata sobre como a sociedade aceita por natural determinados comportamentos destrutivos à infância, que é uma só, ainda que catalogada em duas classes: “Toma-se por natural que uma ‘criança’ seja parte de uma família nuclear estruturada e que o ‘menor’ seja uma das conseqüências da desestruturação das famílias de classe popular” (1992 p.30-31). Os *Standards* comportamentais da classe média são tomados como parâmetro e, com isso, recai sobre a família de baixa renda, ainda que pelo controle da recriminação, a necessidade de assimilar esses padrões morais pré-determinados externamente a ela para a constituição dos processos de socialização da infância. A partir daí, o mito da “desestruturação familiar das classes populares” passa a existir, tornando-se alvos de um julgamento moral rigoroso (PEREIRA JÚNIOR, 1992).

Para retomar o eixo democrático, o mito do “menor” deve ser rompido. É importante trocar o estereótipo negativo por uma visão positiva, os “menores” não são somente personagens de páginas policiais, mas pessoas cujos direitos fundamentais não estão sendo garantidos. A situação de não garantia dos direitos dessa parte da população, conjuntamente com a situação de aumento da violência, acaba por estabelecer uma falsa relação causal entre pobreza e delito, na qual as camadas populares são personalizadas como as principais causas da violência urbana (PEREIRA JÚNIOR, 1992).

Como exemplo pode-se citar a pesquisa de Pereira e Machado (2001), na qual houve o desfecho de que o sistema socioeducativo acaba servindo como um instrumento de controle de classe, sendo orientado pela seleção desigual dos sujeitos. Eles chegaram à conclusão de que praticamente não há adolescentes de classe média e alta cumprindo medida de internação ou liberdade assistida no Espírito Santo, pois somente um declarou que a sua renda familiar estava entre dez e onze salários mínimos. A mesma relação pode ser aplicada ao Distrito Federal, a pesquisa do presente trabalho aponta que a grande maioria dos adolescentes que ocupa as unidades de liberdade assistida, semiliberdade e internação não possui necessariamente uma baixa renda, mas provem de locais tradicionalmente ocupados por moradores de baixa renda, as periferias brasilienses.

#### **1.4 As características da periferia**

A sociedade brasileira é caracterizada por possuir grandes disparidades sociais e uma pobreza intensa, que, ao serem combinadas, alimentam o crescimento da violência criminal, que é transformada no principal tormento das grandes metrópoles.

Na ausência de qualquer rede de proteção social, é certo que a juventude dos bairros populares esmagados pelo peso do desemprego e do subemprego crônicos continuará a buscar no ‘capitalismo de pilhagem’ da rua (como diria Max Weber) os meios de sobreviver e realizar os valores do código de honra masculino, já que não consegue escapar da miséria do cotidiano (WACQUANT, 2001, p.8).

A favela (ou periferia), segundo Wacquant, se trata de uma:

Comunidade estigmatizada, situada na base de um sistema hierárquico de regiões que compõem uma metrópole, nas quais os párias urbanos residem e onde os problemas sociais se congregam e infeccionam, atraindo a atenção desigual e desmedidamente negativa da mídia, dos políticos e dos dirigentes do Estado. São locais conhecidos, tanto para forasteiros como para os mais íntimos, como “regiões-problema”, “áreas proibidas”, circuito “selvagem” da cidade, territórios de privação

e abandono a serem evitados e temidos, porque têm ou se crê amplamente que tenham excesso de crime, de violência, de vício e de desintegração social. Devido à aura de perigo e pavor que envolve seus habitantes e ao descaso que sofrem, essa mistura variada de minorias insultadas, de famílias de trabalhadores de baixa renda e de imigrantes não-legalizados é tipicamente retratada à distância em tons monocromáticos, e sua vida social parece a mesma em todos os lugares (do mundo): exótica, improdutiva e brutal (2001, p.7).

A periferia exerce uma função própria na organização social de cada cidade, sendo que o rótulo “favela” pode conter duas acepções; primeiro, pode ser conhecida como área de estabilidade, que oferece abrigo efetivo e duradouro para a integração da classe trabalhadora que mantém a cidade; e também pode referir-se a redutos de “marginais”, já marcados pela experiência do estigma (Wacquant, 2001).

Segundo Sousa (2010)<sup>8</sup>, a sociedade brasileira produz pessoas determinadas ao “êxito” e ao “mérito” — ainda que esse sucesso tenha sido obtido por meio da linhagem sanguínea, ou seja, por terem, afortunadamente, nascido na família correta. A essas pessoas “sortudas” são transmitidas as experiências emocionais, afetivas e morais que garantem o sucesso desde a mais tenra idade, como na escola, e depois no mercado de trabalho. E há também outra classe de indivíduos, estes são destinados ao “fracasso” e ao “não-mérito”, ou seja, a um “estigma” altamente depreciativo, por não terem tido a mesma chance das classes mais “nobres” e por terem nascido em uma família da “ralé”, uma classe especial de pessoas que não possuem pressupostos sociais, econômicos e intelectuais para sobressair entre as demais.

Essa nova categoria teórica criada por Sousa, a “ralé”, possui como característica principal ser pertencente às periferias. É formada por pessoas às quais faltam os requisitos que permitam que haja a assimilação das aptidões requeridas pela competitividade da sociedade moderna. Seriam pessoas menos “capazes” perante o mercado de trabalho. Para ele, é possível perceber a semelhança que há entre as pessoas que residem no interior do Piauí ou na periferia de São Paulo, quando a regra é a cegueira da percepção. Essa categoria de abandonados sociais é caracterizada, por exemplo, quando são registrados os conflitos entre polícia e bandido; a espetacularização e manipulação que é realizada por aqueles que não pertencem à “ralé”, os “privilegiados”, aprofundam os preconceitos já existentes entre as classes, esses esquecidos são explorados como mão de obra barata pelos expectadores (SOUSA, 2010).

Já segundo Holanda (1963), a disparidade entre as classes sociais brasileiras advém das origens, vindo desde a colonização do Brasil. A sociedade foi desenvolvida pelo

---

<sup>8</sup> Em entrevista concedida à jornalista Uirá Machado e publicada pelo jornal Folha de São Paulo no dia 24 de maio de 2010. Disponível em: <http://www.acessa.com> (consulta em: 05/11/2011).

espírito do português aventureiro, que demonstra a mobilidade e a adaptabilidade, que nega a estabilidade e o planejamento, que confirma a cultura do ócio e se diferencia do sujeito trabalhador, e de sua ética de trabalho, que preza pelo “esforço sem perspectiva de rápido proveito material”. Ele insere sua argumentação crítica e propõe uma revolução pautada pela reforma política, pela busca da meritocracia, da impessoalidade na vida pública, pelo planejamento, pelo resultado em longo prazo, ou seja, pela criação de algo que atenda às necessidades modernizadoras da nação.

A salvação para a sociedade brasileira, de acordo com Holanda (1963), seria uma revolução que daria fim aos resquícios da história colonial e começaria a traçar uma história brasileira diferente, particular e moderna. Trata-se de adotar o ritmo urbano e enobrecer as camadas subalternas da sociedade, pois apenas elas poderão dar uma nova face à sociedade e proporcionar outro direcionamento à vida política.

Se Holanda culpa o “jeitinho” brasileiro como o grande motivo das disparidades sociais, Jessé Souza demonstra que a sensação de inércia dos moradores das periferias ante a dominação da classe alta é fruto da falta de educação e das oportunidades que dela adviriam, gerando limitações sociais, econômicas e intelectuais.

Depreende-se do trabalho de Jessé de que como a “ralé” é fisicamente melhor que a classe alta “privilegiada” por se ocupar mais com trabalhos “braçais”, também seria mentalmente se as oportunidades fossem benéficas, o que não ocorre no Brasil, pois enquanto os pobres continuarem sendo pobres, mais fácil será conseguir uma mão de obra barata que mantenha os ricos em uma situação confortável durante um bom tempo.



**CAPÍTULO 2**  
**A REALIDADE DO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO**

## 2 PESQUISA DE CAMPO

Apesar de existirem inúmeras teorias que poderiam ser usadas para ilustrar o presente estudo, a pesquisa de campo se demonstrou necessária para que a realidade que permeia o sistema socioeducativo pudesse ser comparada ao que é idealizado.

Para visualizar se esse processo de estigmatização dos mais pobres, habitantes da periferia, pode ser aplicado aos adolescentes que cumprem medidas socioeducativas, ou seja, para observar se o que vem sendo constituído há alguns anos pelas teorias do *labelling approach*, da seletividade do sistema penal, já esboçadas acima, podem se aplicar a adolescentes provenientes da periferia, o presente trabalho procura se debruçar sobre a realidade, adotando metodologias de pesquisa empírica. A pesquisa de campo procura verificar as seguintes hipóteses, já apontadas no início do estudo:

1. A maioria dos adolescentes que cumprem medidas socioeducativas reside na periferia;
2. O estigma que relaciona a pessoa moradora da periferia ao Ser Criminoso já pré-seleciona adolescentes de origem humilde;
3. Adolescentes que cometem o mesmo ato infracional recebem medidas socioeducativas diferentes dependendo do lugar onde moram;
4. A explicação que é utilizada para justificar o descompasso é que o ato infracional cometido por adolescente que reside na periferia precisa de uma resposta judicial mais enérgica do que o ato infracional cometido por adolescentes que residem nas áreas nobres de uma cidade.

E para que tais hipóteses sejam averiguadas, foram utilizadas quatro ferramentas:

1. Análise de todos os adolescentes que cumprem medidas socioeducativas no Distrito Federal, dando enfoque ao local de moradia do adolescente no momento em que cometeu o ato infracional<sup>9</sup>;
2. Comparação dos locais de moradia dos adolescentes que cometeram os atos infracionais com o mapa da distribuição da *renda per capita* no Distrito Federal;
3. Tratar do exame dos processos de adolescentes que possuem medidas sendo executadas, em curso na Primeira Vara de Infância e Juventude do Distrito Federal, dando prioridade ao local de moradia dos adolescentes contra os quais os processos foram impetrados e os discursos institucionais registrados em atas ou

---

<sup>9</sup> Serão analisados adolescentes do sexo masculino nesta pesquisa de campo. Apesar de existirem cerca de 30 meninas cumprindo hoje as medidas socioeducativas no Distrito Federal, elas não foram objeto de estudo.

outros documentos para caracterizar o adolescente a partir de seu local de moradia;

4. Tendo em vista a dificuldade de obter os discursos empregados em audiência para caracterizar o adolescente a partir de seu local de moradia, fazer uso de pontes teóricas entre os processos judiciais analisados e os discursos presentes no documentário “Juízo”, de Maria Augusta Ramos, que trata do modo como o Poder Judiciário e outros agentes que atuam no sistema judicial tratam o/a adolescente habitante das zonas periféricas da cidade no momento da aplicação de uma medida socioeducativa.

## **2.1 A MEDIDA SOCIOEDUCATIVA NO DISTRITO FEDERAL RELACIONADA AO LOCAL DE MORADIA DO ADOLESCENTE AUTOR DE ATO INFRACIONAL**

O Estatuto da Criança e Adolescente prevê, no artigo 112, seis diferentes tipos de medidas socioeducativas, dispostas “em linha crescente de severidade, ou interferência na liberdade individual dos adolescentes a quem se atribui a autoria da infração” (SPOSATO, 2006, p.119), são elas:

- a. Advertência;
- b. Obrigação de reparar o dano;
- c. Prestação de serviços à comunidade;
- d. Liberdade assistida;
- e. Semiliberdade e
- f. Medida de internação.

São analisadas na pesquisa de campo deste trabalho as medidas de liberdade assistida, semiliberdade e internação, por limitarem, de alguma maneira, o direito de ir e vir dos adolescentes e por serem as medidas socioeducativas mais gravosas. Os dados sobre as Regiões Administrativas do Distrito Federal em que residem os adolescentes que cumprem tais medidas referem-se aos meses de julho, agosto e outubro de 2011 e foram obtidas com auxílio da Coordenação do Sistema Socioeducativo do Distrito Federal (COORSIS)<sup>10</sup>.

---

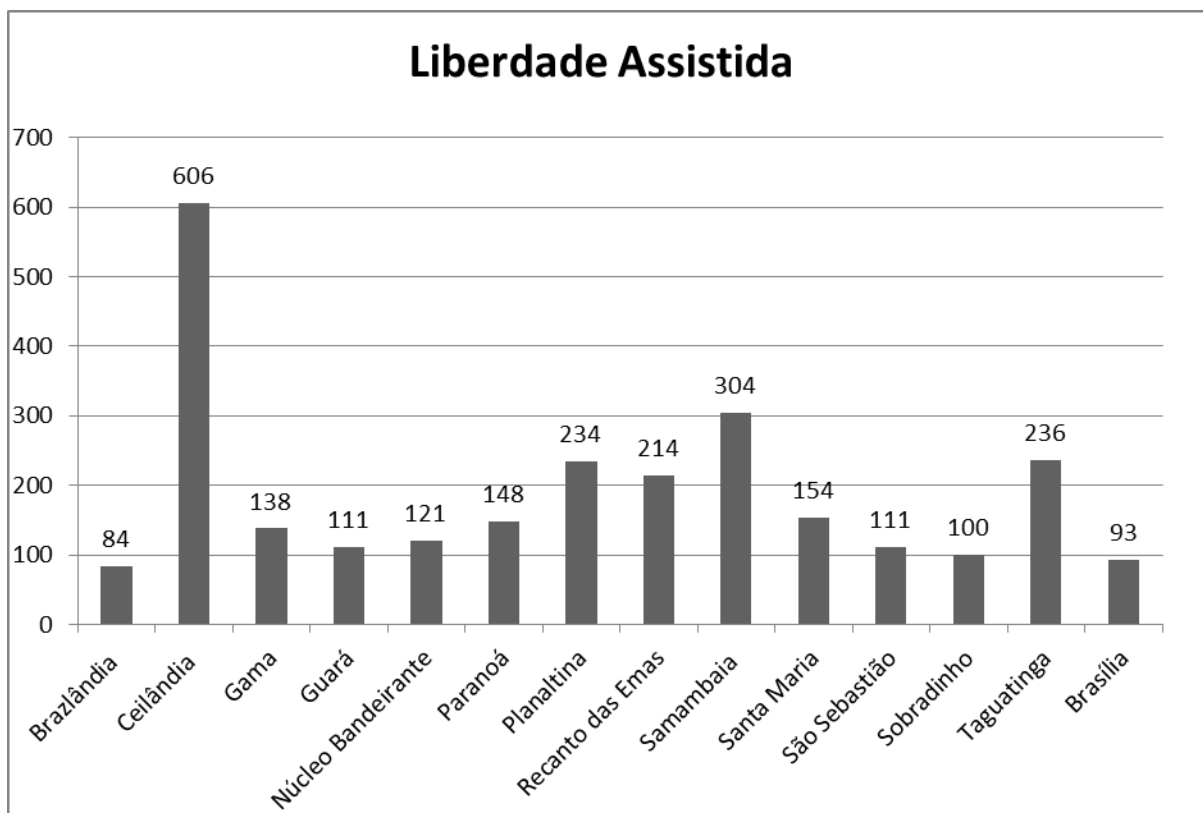
<sup>10</sup> As unidades de internação do Distrito Federal passaram por uma mudança em seus nomes no ano de 2012, o CAJE (Centro de Atendimento Infantil Especializado) passou a se chamar UIPP (Unidade de Internação do Plano Piloto); o CIAGO (Centro de Internação de Adolescentes da Granja das Oliveiras) passou a se chamar UNIRE (Unidade de Internação do recanto das Emas) e o CIAP (Centro de Internação de Adolescentes de Planaltina) passou a se chamar UIP (Unidade de Internação de Planaltina). Nesta pesquisa serão adotados os nomes “antigos”, pelos quais as unidades são conhecidas.

### 2.1.1 Liberdade Assistida

A liberdade assistida, apesar de possuir um caráter coercitivo, “prima pela manutenção dos vínculos sociais e, por conseguinte, pela manutenção da liberdade do adolescente, sem, contudo, deixar de exercer uma limitação no exercício de seus direitos” (SPOSATO, 2006, p.122).

É realizado um acompanhamento do adolescente na escola, no trabalho (se houver) e na família, com o objetivo de impedir uma possível reincidência e orientá-lo a ter uma melhor qualidade de vida. A medida de liberdade assistida é imposta ao adolescente em sentença socioeducativa e nela deverá ser fixado o prazo do cumprimento, que deverá ser de, no mínimo, seis meses (SPOSATO, 2006).

Os adolescentes que cumprem a medida de Liberdade Assistida no DF provêm de catorze Regiões Administrativas<sup>11</sup>, sendo assim distribuídos:



**Figura 1.** Número de adolescentes cumprindo liberdade assistida de acordo com as regiões administrativas no ano de 2011. Notar a ausência de 16 regiões administrativas que, por sua vez, não possuem nenhum adolescente executando a medida.

<sup>11</sup> O Distrito Federal possui trinta Regiões Administrativas.

Da análise do gráfico, pode-se inferir que as Regiões Administrativas que possuem maior número de adolescentes em cumprimento da medida socioeducativa de Liberdade Assistida são:

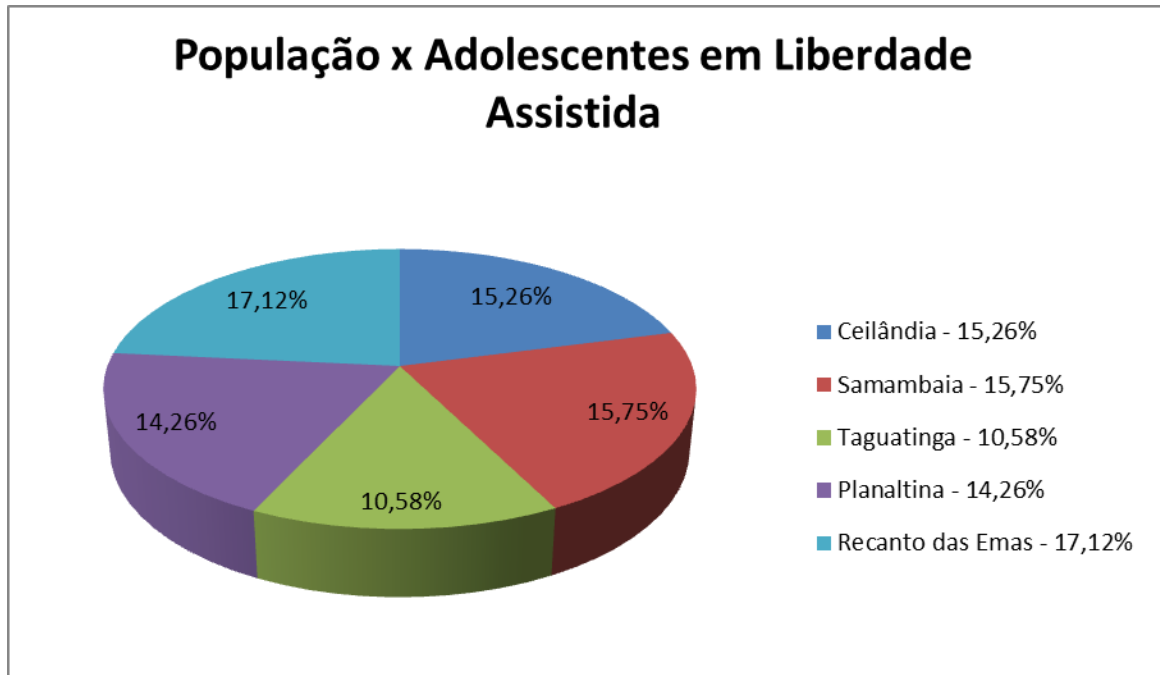
1. Ceilândia (606);
2. Samambaia (304);
3. Taguatinga (236);
4. Planaltina (234) e
5. Recanto das Emas (214).

As Regiões Administrativas que possuem menor número de adolescentes em cumprimento de Liberdade Assistida são:

1. Brazlândia (84 adolescentes);
2. Brasília (93);
3. Sobradinho (100);
4. Guará (111) e
5. São Sebastião (111)

Eram 2.654 adolescentes cumprindo a medida de liberdade assistida no Distrito Federal em agosto de 2011, segundo a COORSIS, mas esses adolescentes proveem de 14 RA's, sendo que o Distrito Federal possui 30. Buscar compreender quais são os motivos pelos quais metade das RA's não possui sequer um adolescente cumprindo a medida de liberdade assistida passa do senso comum aos assuntos abordados na parte teórica do estudo, tais como a estigmatização, uma ação policial direcionada e a pobreza. E o mais grave é confirmar que os dados praticamente se repetem na semiliberdade e na internação, não havendo adolescentes de outras RA's cumprindo mais medidas de semiliberdade ou internação. .

Uma análise comparativa entre o número de habitantes pelo número de adolescentes das RA's que possuem maior quantidade de medidas de liberdade assistida sendo executadas pode demonstrar se há proporcionalidade entre a medida e a população local.



**Figura 2.** Proporção de adolescentes que cumpriram liberdade assistida em relação à população residente em cada região administrativa em 2011. São retratadas as 5 RA's com maior número de adolescentes cumprindo a medida.

Observa-se, portanto, que por mais que Ceilândia seja a primeira Região Administrativa do DF quando se trata do número de adolescentes cumprindo a medida socioeducativa de liberdade assistida, é também a RA que possui a maior população do Distrito Federal<sup>12</sup>, com 398.374 habitantes<sup>13</sup>, esses números não podem ser vistos isoladamente, pois, se comparada ao Recanto das Emas e Samambaia, possui, proporcionalmente, menos jovens cumprindo a medida.

O número de estabelecimentos que aplicam as medidas de liberdade assistida não aumenta por conta do maior ou menor número de adolescentes em cumprimento da medida, pois todas as RA's que aplicam a liberdade assistida possuem somente uma unidade<sup>14</sup>.

### 2.1.2 Semiliberdade

A semiliberdade é uma medida socioeducativa intermediária entre a internação e o meio aberto; ela é privativa de liberdade, mas possibilita que o adolescente realize atividades externas (SPOSATO, 2006). Os adolescentes são avaliados constantemente por equipe

<sup>12</sup> Fonte: SEPLAN/CODEPLAN – Pesquisa Distrital por Amostra de Domicílios – PDAD – 2004.

<sup>13</sup> PDAD 2010/2011.

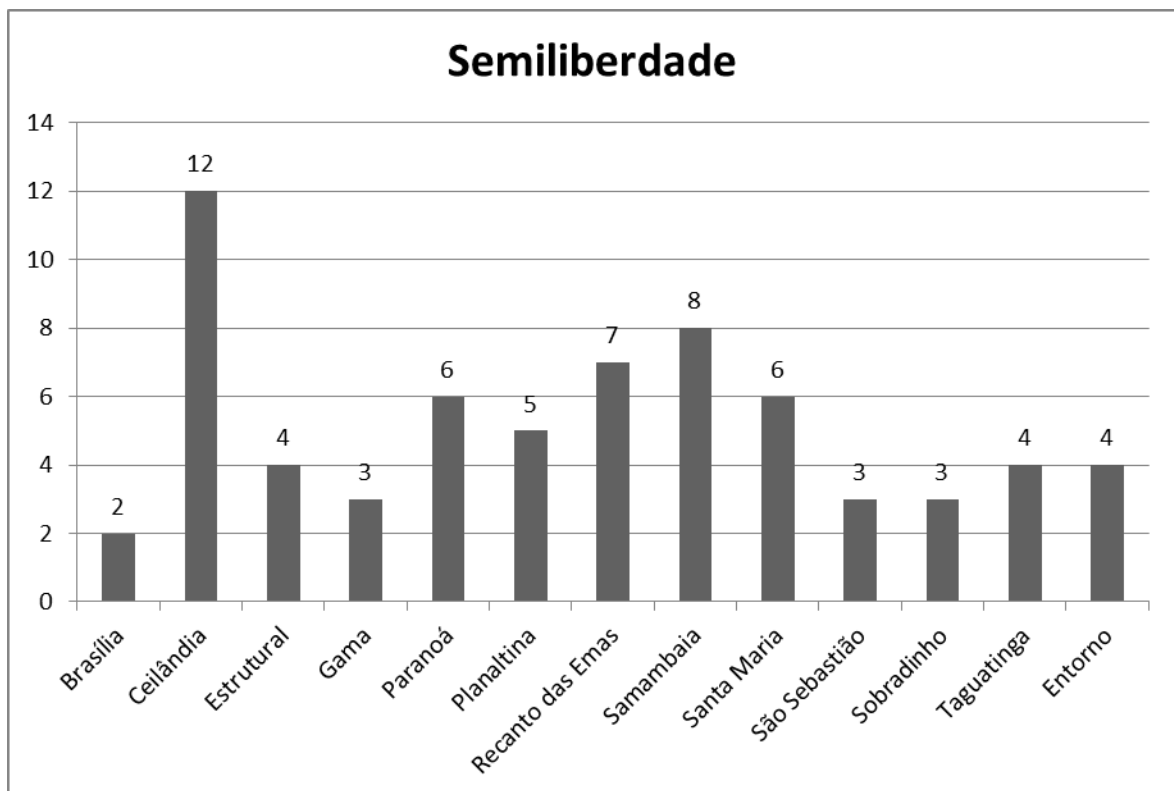
<sup>14</sup> Catorze Regiões Administrativas possuem Unidades de Liberdade Assistida. Dados obtidos em <http://www.tjdft.jus.br/trib/vij/docVij/unidadesLA.pdf> em 14/02/2012.

técnica, durante a semana eles convivem numa casa com outros adolescentes que também cometeram atos infracionais e podem ser liberados nos finais de semana para convívio com a família, dependendo do comportamento e do resultado das avaliações realizadas.

O adolescente que cumpre a medida socioeducativa de semiliberdade é apresentado a atividades que possam gerar desenvolvimento de habilidades manuais e psicomotoras aliadas à renda. Exemplos de serviços que podem ser oferecidos aos jovens são oficinas de panificação, marcenaria, produção de papéis reciclados, grafiteagem e música. As atividades a serem realizadas fora das portas da unidade também fazem parte da própria essência da medida socioeducativa imposta ao adolescente, devendo ser realizadas enquanto a medida for cumprida.

A semiliberdade não possui prazo definido pelo ECA, mas em relação a isso, são aplicadas as disposições concernentes à internação, ou seja, o mínimo de seis meses e o máximo de três anos para o cumprimento da medida.

Os adolescentes que cumprem a medida de semiliberdade no Distrito Federal são moradores de 12 Regiões Administrativas, além de alguns serem do entorno, assim distribuídos:



**Figura 3.** Adolescentes em cumprimento da medida de semiliberdade no Distrito Federal no ano de 2011.

Os dados obtidos através da Coordenação do Sistema Socioeducativo, retratando a realidade das unidades de semiliberdade último semestre de 2011, demonstram que a maioria dos adolescentes que cumprem a medida socioeducativa é de moradores das seguintes Regiões Administrativas:

1. Ceilândia (12);
2. Samambaia (8);
3. Recanto das Emas (7);
4. Santa Maria (6) e
5. Paranoá (6).

As Regiões Administrativas que possuem menor número de adolescentes que cumprem a medida de semiliberdade são:

1. Brasília (2);
2. Sobradinho (3);
3. São Sebastião (3);
4. Gama (3) e
5. Taguatinga (4).

O sistema socioeducativo registrou, em agosto de 2011, um total de 67 adolescentes cumprindo a medida socioeducativa de semiliberdade nas unidades Granja das Oliveiras, Gama Central, Gama Leste e Taguatinga Sul.

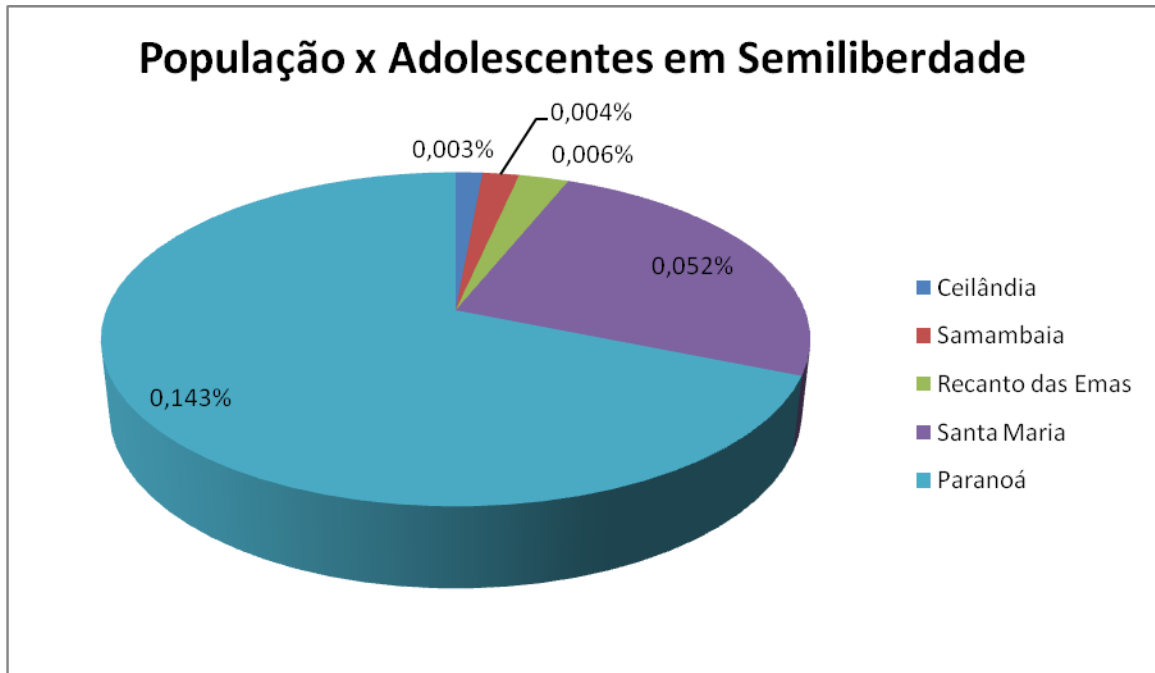
O objetivo do governo, nas palavras do Secretário da Criança Dioclécio Campos<sup>15</sup>, é diminuir a aplicação das medidas de internação no Distrito Federal, privilegiando a liberdade assistida e a semiliberdade, pois essa seria uma tendência mundial. Segundo o Secretário, a internação está sendo muito usada, mas não há necessidade para isso, somente 88 adolescentes cumpriram a medida de semiliberdade no DF em 2010.

Um gráfico comparativo entre a população residente nas RA's com o número de adolescentes cumprindo a medida de semiliberdade pode ilustrar a diferença proporcional que existe quando os números são vistos conjuntamente:

---

<sup>15</sup> [www.direitoshumanos.etc.br](http://www.direitoshumanos.etc.br). Acesso em 16/02/2012.





**Figura 4.** Proporção de adolescentes que cumpriram semiliberdade em relação à população residente em cada região administrativa em 2011. São retratadas as 5 RA's com maior número de adolescentes cumprindo a medida.

Ceilândia é a RA de onde provém a maior quantidade de adolescentes em cumprimento de Semiliberdade, porém, após a análise do gráfico acima, pode-se concluir que a cidade que possui mais adolescentes cumprindo a medida, quando comparada à população total residente, é o Paranoá, seguido por Santa Maria.

Um dado importante a ser observado é que, segundo a PEDS (Pesquisa Domiciliar Socioeconômica –2009), a proporção de população de baixa renda em relação à população urbana total revela-se mais elevada no Varjão (38,1%) e no Itapoã (26,7), quando comparadas a todo o Distrito Federal. O Varjão e o Itapoã cercam o Paranoá, região que possui, proporcionalmente ao número da população, maior quantidade de adolescentes cumprindo a medida de semiliberdade. Na tabela com os dados fornecidos pela COORSIS<sup>16</sup> não há nenhuma referência ao Varjão ou ao Itapoã, por isso, infere-se que essas RA's podem ter sido registradas como Paranoá ou Sobradinho, por serem regiões próximas.

<sup>16</sup> Em anexo ao fim do trabalho.

### 2.1.3 Internação

A internação é considerada como a mais grave das medidas socioeducativas aplicadas a um adolescente que comete ato infracional, por causa do alto grau de interferência na sua esfera individual. É uma medida privativa de liberdade, porém, sujeita aos princípios de brevidade, excepcionalidade e respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento (SPOSATO, 2006).

O Estatuto da Criança e do Adolescente explicita em seu artigo 122 os pressupostos objetivos ou condições para a imposição da medida de internação, são eles: a grave ameaça ou violência à pessoa no cometimento do ato infracional; a reiteração no cometimento de outras infrações graves; ou o descumprimento reiterado e injustificável de medida anteriormente imposta. Em nenhuma hipótese, entretanto, será aplicada a internação havendo outra medida adequada; ela deve ser o último recurso a ser utilizado (SPOSATO, 2006).

Quando a medida de internação é levada em consideração para “punir” um adolescente autor de ato infracional, vários aspectos devem ser observados:

Não é a simples alusão à gravidade do ato praticado que determina a escolha da medida privativa de liberdade. A imposição da internação somente é admitida da conjunção de todos os elementos e não somente da verificação sobre se o ato é grave. Nessas situações, a internação é permitida, mas não obrigatória. Em outras sequer seria admitida como resposta socioeducativa (SPOSATO, 2006, p.131).

A internação, portanto, pode advir da conjunção dos elementos do artigo 122 do ECA ou da verificação de um de seus elementos; sua definição depende dos fatos que circundam cada caso e deve obedecer ao limite de três anos de duração (SPOSATO, 2006).

Segundo dados obtidos por meio da Secretaria da Criança e do Adolescente ([www.direitoshumanos.etc.br](http://www.direitoshumanos.etc.br) em 17/02/2012), 43% dos adolescentes internados respondem por crimes contra o patrimônio. Por conta dessa estatística, a Secretaria defende que esses adolescentes poderiam ser reeducados em liberdade. *“Boa parte dos adolescentes nessa situação poderiam estar sendo atendidos em outras medidas, não precisavam estar internados. Sabemos que a população quer respostas, mas essa sede por internar não soluciona o problema”*, declarou Ludmila de Ávila, Coordenadora do Sistema Socioeducativo.

Apesar de o discurso ser o de “desafogar” as unidades de internação, cinco novas unidades de internação estão nos planos do Governo do Distrito Federal. São previstos centros de internação em Sobradinho, Brazlândia, Gama, São Sebastião e Santa Maria, tendo em vista a desativação do CAJE, que foi decretada em ordem judicial, mas ainda não foi concretizada.

Renato Varalda, promotor do MPDFT, entende que o número de internações no DF não pode ser simplesmente diminuído por causa do seu grande índice, para ele, os crimes contra o patrimônio são gravíssimos e geralmente envolvem o uso de armas de fogo. A internação não é recomendada somente pela prática do roubo, por exemplo, mas após práticas reiteradas de outros atos infracionais ou por causa do descumprimento de medidas em meio aberto ou semiaberto ([www.direitoshumanos.etc.br](http://www.direitoshumanos.etc.br) em 17/02/2012).

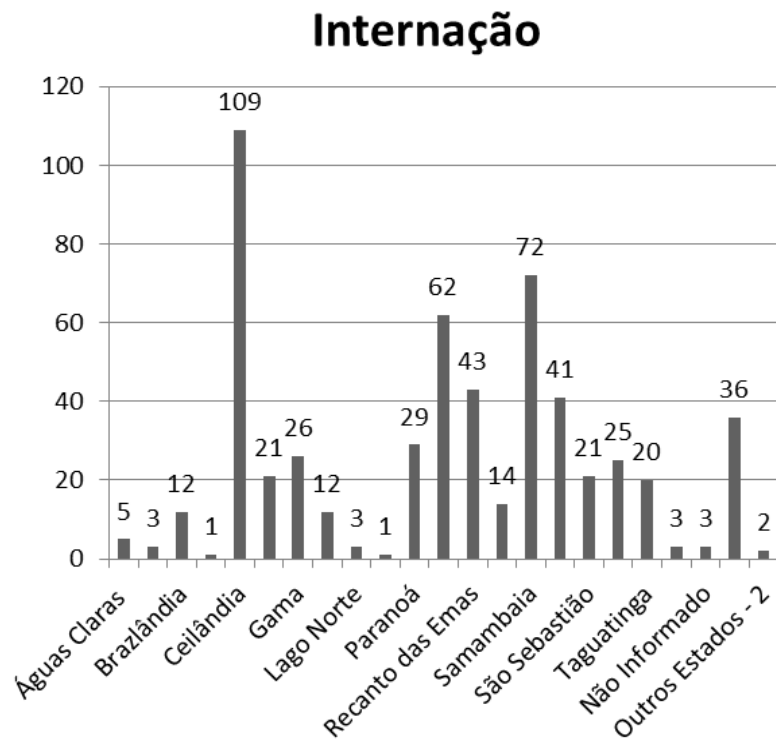
As unidades de internação, conforme o promotor declara, produzem relatórios com a análise psicossocial dos adolescentes, e com isso, o contexto pessoal, familiar e social desses adolescentes são analisados criteriosamente pelo juiz antes que seja decretada a internação definitiva. Segundo Renato Varalda ([www.direitoshumanos.etc.br](http://www.direitoshumanos.etc.br) em 17/02/2012) *“Respeitamos a excepcionalidade da medida e, por isso mesmo, só a aplicamos quando necessário. Essa é a realidade do DF. Se a sociedade quer autores de roubos soltos pelas ruas, é ela que deve se pronunciar quanto a isso, e não o governo”*.

Os discursos de Ludmila de Ávila, Coordenadora do Sistema Socioeducativo, e de Renato Varalda, promotor do MPDFT são contrastantes entre si e também com a própria realidade do sistema. Enquanto Ludmila diz que quase metade dos adolescentes que estão internados poderiam não estar cumprindo a medida por causa do ato cometido, anuncia a construção de novos centros de internação no DF; o promotor diz que não se podem “menosprezar” os crimes contra o patrimônio como a coordenadora do sistema socioeducativo anuncia, pois eles geralmente são acompanhados de outros atos infracionais, mas também diz que “o contexto pessoal, familiar e social desses adolescentes é analisado criteriosamente” antes de a internação ser decretada.

Não seriam os atos infracionais cometidos pelos adolescentes e o contexto envolvido que deveriam ser analisados no momento de ser decretada a internação? O que o promotor diz é o que a pesquisa realizada sobre os locais de residência de onde proveem os adolescentes internados confirma: leva-se mais em conta a origem, a moradia, o meio no qual o jovem está inserido do que o ato cometido, a análise técnica é substituída por uma análise estigmatizante.

Os adolescentes que cumprem a Medida Socioeducativa de Internação no CAJE (Centro de Atendimento Juvenil Especializado), CIAGO (Centro de Internação de

Adolescentes da Granja das Oliveiras) e CIAP (Centro de Internação de Adolescentes de Planaltina)<sup>17</sup> provêm de 21 Regiões Administrativas, além de alguns serem do entorno, outros estados e de locais de moradia não informados. São distribuídos da seguinte maneira:



**Figura 5.** Adolescentes cumprindo a medida de internação no Distrito Federal no ano de 2011.

<sup>17</sup> Além do CAJE, do CIAGO e do CIAP existe outra unidade de internação no Distrito Federal, o CESAMI, porém os seus dados não foram utilizados na pesquisa por se tratar de uma unidade exclusiva de internação provisória e estar sob administração privada.

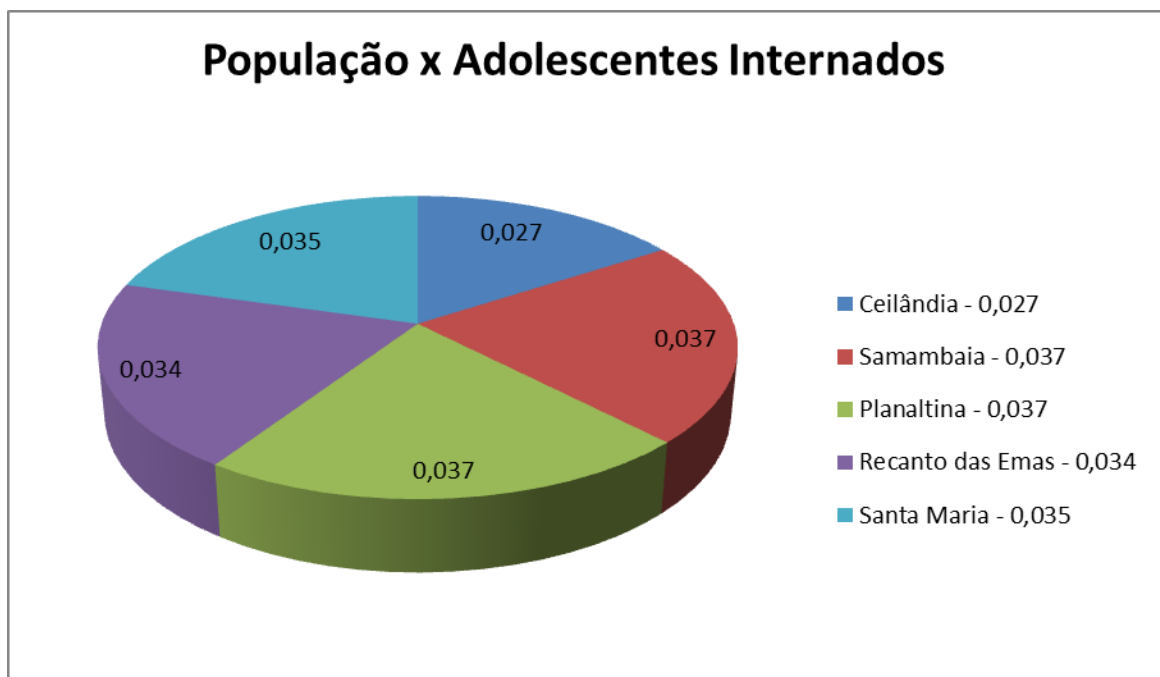
Do gráfico sobre as Unidades de Internação pode-se inferir que o maior número de adolescentes que cumprem a medida de internação é das seguintes Regiões Administrativas:

1. Ceilândia (109);
2. Samambaia (72);
3. Planaltina (62);
4. Recanto das Emas (43) e
5. Santa Maria (41).

Os locais dos quais provêm uma menor quantidade de adolescentes cumprindo a medida de Internação no Distrito Federal são:

1. Candangolândia (1);
2. Núcleo Bandeirante (1);
3. Lago Norte (3);
4. Brasília (3) e
5. Vicente Pires (3).

O gráfico abaixo demonstra a proporção do número de adolescentes que cumprem a medida de internação pela população de sua RA de origem, retrata as cinco RA's do DF com mais adolescentes internados.



**Figura 6.** Proporção de adolescentes que cumpriram a internação no DF em relação à população residente em cada região administrativa em 2011. São retratadas as 5 RA's com maior número de adolescentes cumprindo a medida.

Existe, quantitativamente, um maior número de adolescentes provindos de Ceilândia e Samambaia dentro das unidades de internação do DF, mas esses dados, quando comparados à população total de cada Região Administrativa que possui adolescente cumprindo a medida de internação, são extremamente equilibrados entre as demais RA's também, conforme o gráfico acima demonstrou. O que se busca visualizar é que as Regiões Administrativas de onde proveem os adolescentes internados são sempre as mesmas, e dentro delas o “índice de internação” não é discrepante, as RA's que são “alvos” das ações socioeducativas não surpreendem os observadores do sistema.

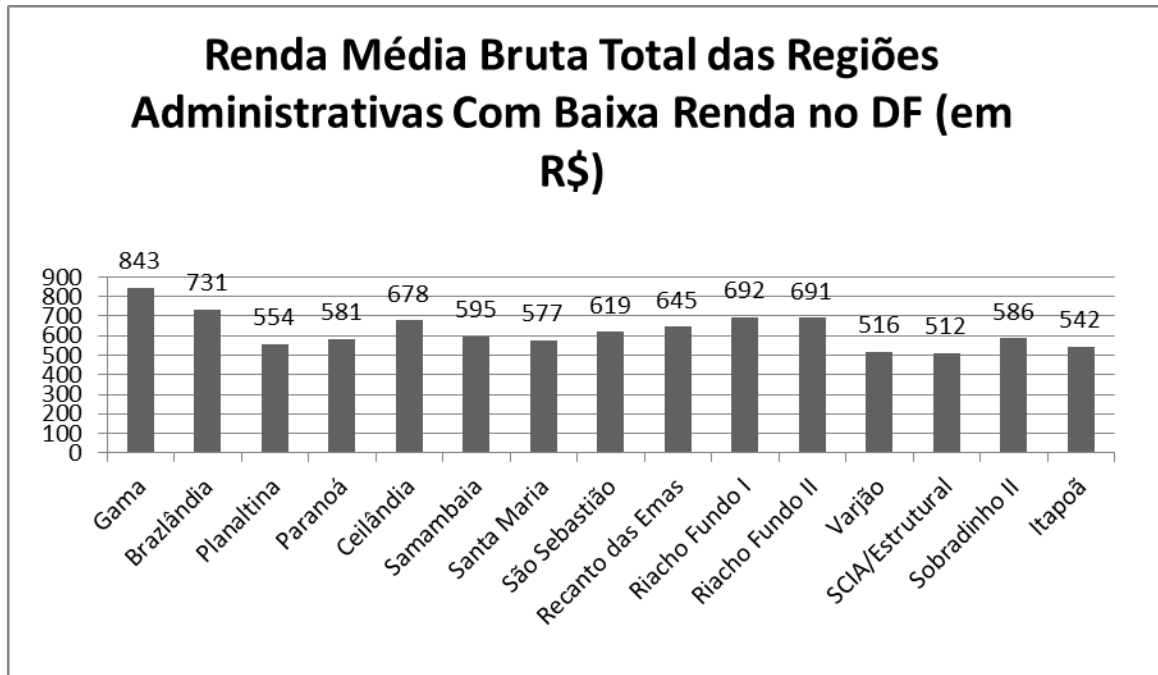
Para auxiliar o presente estudo, faz-se necessário ilustrá-lo com os dados obtidos em pesquisa realizada pela Companhia de Planejamento do Distrito Federal (CODEPLAN), em 2009. Foram analisadas as 15 RA's com menor poder aquisitivo do Distrito Federal, sendo objeto de investigação as famílias que possuíam renda mensal *per capita* de até dois salários mínimos e consumo de energia elétrica de até 80 KW/mês<sup>18</sup>.

Coincidentemente, as RAs apontadas pelo estudo da CODEPLAN como de baixa renda são as mesmas que a pesquisa de campo deste estudo encontrou com sendo os lugares de moradia de onde proveem os adolescentes que cumprem as medidas socioeducativas de liberdade assistida, semiliberdade e internação.

As cidades que possuem as menores rendas *per capitas* do DF e por isso foram objeto de estudo da pesquisa são: Gama, Brazlândia, Planaltina, Paranoá, Ceilândia, Samambaia, Santa Maria, São Sebastião, Recanto das Emas, Riacho Fundo, Riacho Fundo II, Varjão, SCIA - Estrutural, Sobradinho II e Itapoã.

---

<sup>18</sup><http://www.codeplan.df.gov.br/> em 17/02/2012



**Figura 7.** Gráfico da Renda Média Bruta Total das RA's que possuem as menores rendas *per capita* do DF<sup>19</sup>.

A população urbana total residente nestas 15 RAs é de 1.512.881<sup>20</sup> habitantes e a população urbana de baixa renda correspondente a essa área é de aproximadamente 250 mil habitantes, ou seja, 16,5% da população total dessas RAs possui baixa renda.

No que tange aos jovens, o estudo da Codeplan adotou a referência do Estatuto da Juventude<sup>21</sup> que classifica como jovens as pessoas de 15 a 29 anos. Estimam-se em 72,3 mil o número de jovens de baixa renda que habitam as 15 RAs pesquisadas, eles correspondem a 29% do conjunto da população urbana de baixa renda.

Quanto à distribuição, mais da metade dos jovens das 15 RA's analisadas residem em Ceilândia (24,1%), Planaltina (14,1%) e Samambaia (12,7%). Já o jovem de baixa renda possui presença mais acentuada, proporcionalmente à totalidade da população de baixa renda, em Recanto das Emas (35%), Varjão (32,4%), Riacho Fundo (32,3%) e Paranoá (32,3%), possuindo menos representatividade no SCIA – Estrutural (25,5%) e no Gama (25,9%).

<sup>19</sup> CODEPLAN – Pesquisa Domiciliar Socioeconômica – PEDS - 2009

<sup>20</sup> Secretaria de Transportes/GDF – Pesquisa Domiciliar de Origem e Destino – 2009.

<sup>21</sup> O Estatuto da Juventude, em discussão na Comissão de Assuntos Sociais do Senado Federal, reúne na mesma lei uma inédita declaração de direitos da juventude brasileira e o marco de criação de um sistema nacional de políticas públicas para os jovens. O projeto de lei do Estatuto reforça, com a Emenda Constitucional nº 65, que incluiu a juventude na Constituição, e o Plano Nacional de Juventude, o marco legal da política pública de juventude no país e o tema como política de Estado.

A maioria dos jovens possuidores de baixa renda nasceu no Distrito Federal (61,3%), restando para os imigrantes a menor parcela (38,7%). Entre esses imigrantes, a maioria provém das regiões Nordeste (60%), Sudeste (11,1%) e Centro-Oeste (4,2%). Segundo aponta a pesquisa da Codeplan, “*o grande contingente de jovens de baixa renda egressos do Nordeste e a inexistência de provenientes do Sul é a expressão de que quanto menos favoráveis forem as condições de vida numa região, maior é a atração que o DF exerce sobre a população de menor poder aquisitivo*” (PEDS, p. 50).

O discurso empregado pela Codeplan leva à reafirmação do estigma que atribui aos brancos uma capacidade maior de desenvolvimento do que aos negros.

Segundo o próprio estudo, o Distrito Federal não demonstra ser um local de significativa atração para os residentes das Regiões Norte e Sul do Brasil, e as justificativas daqueles que mais migram para o Distrito Federal, provenientes das Regiões Nordeste e Sudeste e Centro-Oeste, são: procura por trabalho e acompanhar parentes.

O que se vê, portanto, é que há uma maioria de nordestinos entre os migrantes do Distrito Federal, sendo isso refletido entre os jovens e, conseqüentemente, no sistema socioeducativo.

A Pesquisa Domiciliar Socioeconômica (PEDS-2009) apontou que os 58,4% dos jovens de 15 a 29 que fazem parte da população de baixa renda do Distrito Federal não possuem atividade remunerada, essa seria uma situação recomendada somente para a faixa de 15 a 19 anos, que deveria dedicar-se ao estudo, ferramenta importante para a própria formação desses jovens. Todavia, entre os jovens que não estão trabalhando, a maioria também não estuda (53,2%), somente 14,2% dos jovens que possuem entre 15 e 19 anos trabalham.

Se os dados acima confirmam as cidades onde residem os jovens que permeiam o sistema socioeducativo do DF, cabe ressaltar que as RA's que possuem as maiores rendas *per capita* do DF não possuem sequer um adolescente cumprindo alguma das três medidas, como o Lago Sul, local que possui uma renda média anual *per capita* de R\$ 23.956,09, significando 40% da renda total da população do DF<sup>22</sup> e o índice de Desenvolvimento Humano de 0,945, sendo maior do que países como a Noruega e a Suécia. Fica o questionamento sobre a não existência de adolescentes moradores do Lago Sul no sistema socioeducativo.

Os números apontados no presente estudo não são discrepantes quando se tem como base de análise as RA's que possuem as menores rendas *per capita* do DF, ao contrário, são todos bem uniformes. O Recanto das Emas é o primeiro colocado quando a

---

<sup>22</sup><http://www.lagosul.df.gov.br/> em 20/02/2012



questão é a aplicação da medida de liberdade assistida, o Paranoá é o primeiro colocado na aplicação da medida de semiliberdade e Planaltina lidera na medida de internação (relação entre os jovens que cumprem a medida pela população local). O que essas três Regiões Administrativas possuem em comum é o fato de fazerem parte do mapa que retrata o perfil da população de baixa renda do Distrito Federal.

## **2.2 OS DISCURSOS EMPREGADOS NA 1ª VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE NO DISTRITO FEDERAL CONJUGADOS COM O DOCUMENTÁRIO JUÍZO**

Foram analisados setenta processos na Vara da Infância e Juventude nos meses de outubro e novembro de 2011. O foco inicial da pesquisa foi comparar atos infracionais de mesma complexidade cometidos por adolescentes que residiam em locais de diferentes concentrações de renda.

Dos setenta processos analisados, apenas cinco possuíam como polo passivo adolescentes moradores de locais de alta renda *per capita*, sendo esses locais o Lago Sul, Lago Norte, Asa Sul, Asa Norte e Cruzeiro. Todos os outros processos que estavam disponíveis para a pesquisa na 1ª Vara da Infância e Juventude se referiam a adolescentes moradores de locais de baixa renda *per capita*.

Como foi explicitado na primeira parte do trabalho, os processos de subalternização de determinadas classes sociais são reforçados de várias maneiras, como, por exemplo, associar a pobreza a algum tipo de estigma, e isso faz com que essas classes sejam mais suscetíveis ao controle penal. Os dados coletados na pesquisa de campo demonstram isso: nem na sala na qual os processos referentes a adolescentes autores de atos infracionais são guardados há espaço para os moradores de locais de alta concentração de renda.

Os processos sobre os jovens que residiam na periferia e no centro de Brasília não eram da mesma complexidade, mas chama a atenção a baixa gravidade dos atos infracionais cometidos pelos adolescentes que residem em locais de alta renda, eles se referiam a: rixa; ameaça; lesão corporal; porte e uso de drogas. Já os adolescentes que residem na periferia de Brasília cometeram atos infracionais mais graves, tais como: furto; roubo; tráfico de drogas; latrocínio e homicídio.

O documentário “Juízo”, produzido em 2007 pela diretora Maria Augusta Ramos, acompanhou a trajetória de adolescentes que haviam sido acusados de cometer atos infracionais e registra os discursos empregados por representantes do Poder Judiciário, do Ministério Público, Defensoria Pública e de outros agentes do sistema judicial para

adolescentes em audiência, no transporte até a 2ª Vara da Infância e Juventude do Rio de Janeiro, em fiscalizações judiciais e no tratamento dispensado a adolescentes e familiares em entidades de internação<sup>23</sup>.

Sobre os papéis assumidos pelos juízes e advogados no decorrer do filme, o advogado Flávio Borges D'Urso faz suas observações no livro "JUÍZO – o maior exige do menor" publicado em 2007 sobre o filme:

Em Juízo, temos a Justiça sendo aplicada por juízes que querem saber se o adolescente gostou de roubar, se o amigo, que lhe deu a faca ou revólver, é quem o comanda, se ele pertence a gangues, se pensou nas consequências de seu ato. No contraponto, temos os advogados, buscando assegurar os direitos dos jovens, querendo saber se o adolescente foi coagido a praticar o delito, apontando motivações e atenuantes, além de propor medida justa, prevista pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, menos drásticas do que a internação (JUÍZO, 2007, p.14).

Um exemplo do que é demonstrado no documentário é o caso do adolescente que matou o pai alcoólatra que agredia a ele a à sua mãe. A juíza fala ao adolescente:

O resto da tua vida você vai se lembrar que esfaqueou o teu pai. Se você devia efetivamente fazer isso ou não, eu vou deixar com a tua consciência. E isso, por mais que você se sinta aliviado de não ter mais alguém te surrando, não tem como apagar.

A juíza diz que vai liberar esse adolescente, mas não quer ele metido em baile funk e fliperama com os "*bandidinhos que têm um monte de droga*", ela pressupõe que pelo fato de ele ter matado o pai, vive em um local em que é cercado por criminosos, e não quer que ele se torne um deles.

Após a primeira audiência, o adolescente foi encaminhado à liberdade assistida provisória com acompanhamento psicológico, pois a internação não iria resolver o problema do jovem, que era de ordem emocional, segundo a promotora. Já após a segunda audiência, o jovem foi encaminhado à internação por determinação judicial.

O juiz solicitou a inquirição do irmão do adolescente, pois soube que ele era integrante do exército, o jovem declarou que o pai somente fazia o necessário para lhe corrigir e nunca havia cometido nenhum tipo de excesso com ele, comentou que o seu irmão dizia que o seu pai ultrapassava os limites com ele, porém nunca tinha visto, porque ele passava a maior

---

<sup>23</sup> Como a identificação de adolescentes que cometeram atos infracionais é vedada por lei, eles são representados no filme por adolescentes não infratores que vivem em condições sociais semelhantes. Todas as outras pessoas que participam do filme são reais – os defensores, promotores, juízes, agentes do DEGASE (Departamento Geral de Ações Socioeducativas) e familiares – e foram filmadas durante as audiências e enquanto ocorriam as visitas ao Instituto Padre Severino, local de internação dos adolescentes infratores retratados no filme.

parte do seu tempo no quartel. O juiz pergunta ao irmão do adolescente que havia cometido o homicídio o que ele achava que deveria ser feito, o irmão titubeia e diz que a decisão é do juiz. A opinião do irmão parece ter um maior peso diante dos fatos por ser militar, cumprir uma disciplina rigorosa, e, ao final, nunca estar em casa, para poder presenciar o que realmente acontece e não o que lhe dizem.

A promotora demonstra os seus padrões morais no momento em que pede pela internação do adolescente justificando que o pai representa a figura da lei, e matar o pai significa muito para ela, como se o pai fosse o representante da lei e do controle, e o adolescente, desobedecendo ao pai, estaria fugindo da lei e com isso, teria potencial para ser um criminoso de alta periculosidade.

A todo o momento, os discursos empregados pelos juízes e promotores imprimem um controle moral sobre a família, sua estrutura e o meio no qual ela está inserida. Mas são os princípios morais de um mundo sendo impressos sobre o de outro mundo, é o estigma e toda a carga histórica da pobreza se chocando contra a riqueza.

Conforme foi preceituado na primeira parte do trabalho e reforçado pelas teorias de Shecaira, há uma relatividade quando se trata das condutas humanas, dependendo de quem comete essas condutas e de quem as julga, os interesses sobre as situações que circundam determinado fato são maiores ou menores, tornando-os puníveis ou aceitáveis.

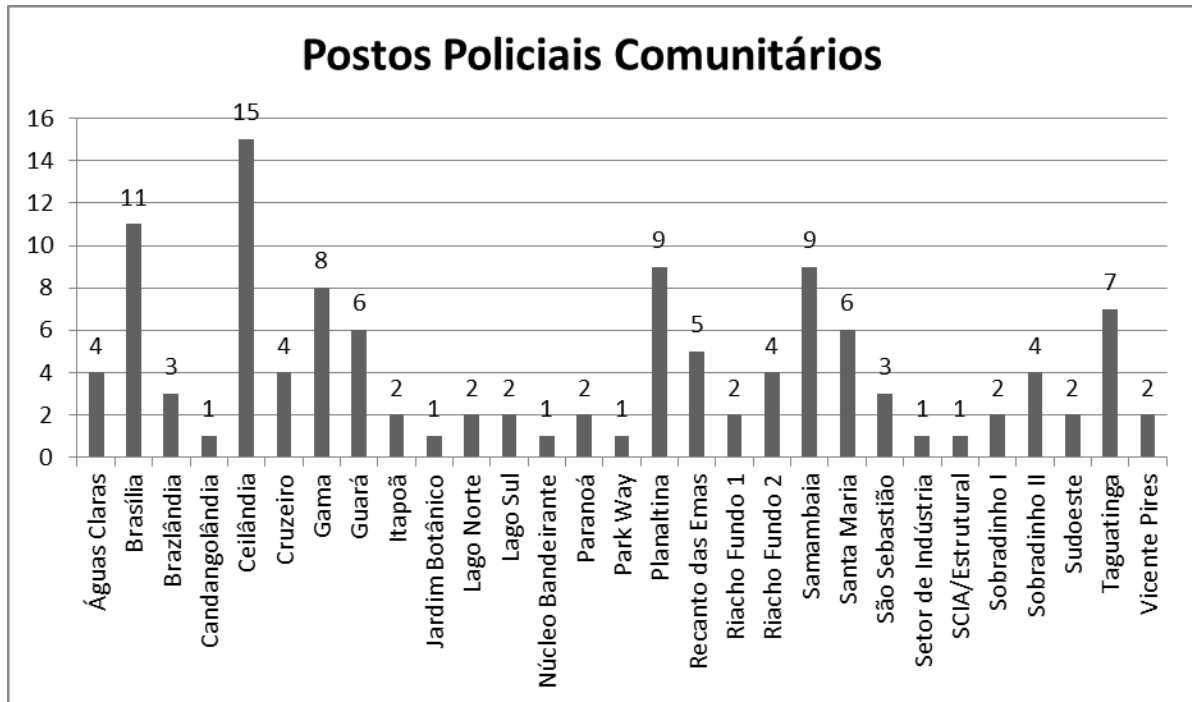
Os adolescentes do centro de Brasília cometem atos infracionais, assim como os jovens moradores das periferias, porém, pode-se inferir que aqueles nem chegam a ser denunciados à Delegacia da Criança e do Adolescente, tendo como base o levantamento realizado pela DCA-DF<sup>24</sup>. Foi constatado que 3.451 adolescentes que cometeram atos infracionais foram apreendidos em 2011; esses dados são coerentes com o número de jovens que cumprem as medidas de liberdade assistida, semiliberdade e internação, apontados no presente estudo, pois eram 3.285 jovens cumprindo tais medidas no último semestre de 2011<sup>25</sup>.

Se os jovens de classe alta não são denunciados à Polícia Civil, resta saber se a Polícia Militar exerce uma ação mais direcionada nas periferias. Segundo dados oficiais do GDF<sup>26</sup>, os postos de policiamento comunitário estão instalados em maior quantidade nos locais que possuem mais adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas, com exceção de Brasília (asa norte e asa sul), como pode ser observado abaixo:

<sup>24</sup> [www.andi.org.br](http://www.andi.org.br) em 20/02/2012

<sup>25</sup> Se forem consideradas as outras medidas socioeducativas que não restringem a liberdade do adolescente, os números de adolescentes que foram apreendidos na Delegacia da Criança e do Adolescente e o número de adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas no ano de 2011 é praticamente o mesmo.

<sup>26</sup> [www.pmdf.df.gov.br](http://www.pmdf.df.gov.br) – Centro de Polícia Comunitária e Direitos Humanos, em 20/02/12.



**Figura 8.** Quantidade de postos de policiamento comunitário por região administrativa no Distrito Federal no ano de 2011.

O mapeamento dos postos de policiamento comunitário foi realizado como meio de entender se a atuação da polícia era mais direcionada para os locais de baixa concentração de renda, pois, se os casos que chegam à polícia civil são coerentes com o número de adolescentes que cumprem medidas socioeducativas, de algum lugar o filtro que insere adolescentes no sistema socioeducativo deveria ter início. Coincidentemente, as Regiões Administrativas que possuem mais postos comunitários são aquelas que possuem as menores rendas *per capita*s do Distrito Federal: Ceilândia, Planaltina, Samambaia e Gama.

O estudo realizado por Belli em 2004 e trazido na primeira parte do trabalho, reforça o que foi demonstrado através do mapa da distribuição dos postos de policiamento comunitário no Distrito Federal: “a ação policial é guiada por estereótipos que a direcionam e fazem uma pré-definição de quais tipos de pessoas serão alvos prioritários de vigilância, e são as pessoas mais pobres, moradoras das periferias, que possuem a etiqueta da marginalidade”.

Nos processos<sup>27</sup> aos quais foi permitido o acesso para realizar a pesquisa na 1ª Vara da Infância e Juventude de Brasília, foi possível analisar o discurso do Ministério Público e do Juiz no momento da aplicação da medida socioeducativa; em praticamente todos

<sup>27</sup> O acesso a poucos processos e nos quais praticamente todos os adolescentes haviam recebido remissão não puderam dar uma leitura fidedigna do que acontece no sistema socioeducativo.

a remissão foi aplicada, tanto aos adolescentes moradores de periferia, quanto aos moradores do centro de Brasília. Os discursos utilizados nos processos demonstravam ser uniformes por parte do judiciário, não apresentando diferença de tratamento entre adolescentes pobres e ricos que cometeram os mesmos atos infracionais, mas o número de adolescentes provindos de lugares de alta concentração de renda é ínfimo, o que torna impossível fazer uma análise fidedigna sobre a disparidade ou a igualdade do tratamento dispensado aos jovens autores de atos infracionais.

Segue, como exemplo da “igualdade” do discurso empregado aos jovens que receberam a remissão, trechos de três processos analisados:

ATL, 13 anos, morador do Lago Norte. O adolescente foi encontrado com um pote de desodorante contendo maconha (26 gramas da massa bruta) na escola CED São Camilo. O MP entende que por ser a primeira passagem do adolescente pelo Juízo da Infância e Juventude, deve ser aplicado o instituto da remissão, como forma de exclusão do processo, para

evitar a movimentação da máquina judiciária quando o adolescente ainda não tenha personalidade voltada para a prática de ilícitos. Com a remissão poderá ser incluída a aplicação de qualquer medida prevista na lei, exceto a colocação em regime de semiliberdade ou internação, de sorte que a representação, em regra, deverá ficar reservada aos atos mais graves

AMV, 16 anos, morador de Planaltina. Foram encontradas 3 porções de maconha (3,42 gramas) em poder do adolescente. Segundo o MP, esse é um ato infracional isolado na vida do jovem, não gerando consequências de relevante gravidade, a ponto de vislumbrar necessária a movimentação da máquina judiciária, a fim de apurá-lo. Foi concedida a remissão porque é a primeira passagem do adolescente na Vara especializada e isso, aliado à gravidade do ato, demonstra que ele não tem uma mente voltada à prática de ilícitudes.

ILSG, morador da quadra 105 norte, possui 17 anos e é a 2ª passagem do adolescente pelo juízo, ocorrência de lesão corporal (murros) e rixa com outros adolescentes no Pontão do Lago Sul. O MP entende que o instituto da remissão deve ser aplicado como forma de exclusão do processo, porque é possível que o ato infracional cometido pelo adolescente não tenha gerado maiores consequências.

Neste caso, o interesse da defesa social assume valor inferior àquele representado pelo custo, viabilidade e eficácia do processo. Ademais, com a remissão poderá ser incluída a aplicação de qualquer medida prevista na lei, exceto a colocação em regime de semiliberdade ou internação, de sorte que a representação, em regra, deverá ficar reservada aos casos mais graves.

A pesquisa realizada na Primeira Vara da Infância e Juventude de Brasília teve como objetivo visualizar se o aparelho judiciário tratava os adolescentes moradores de locais de alta e baixa concentração de renda da mesma maneira. À primeira vista o tratamento é igual, os processos referentes aos mesmos atos infracionais possuem os mesmo discursos, mas a igualdade teórica conjugada à pouca aplicação quando se trata dos atos infracionais dos adolescentes provindos das áreas nobres de Brasília serve para reforçar o que se vê no sistema socioeducativo: uma maioria de adolescentes de origem humilde, moradores da periferia.

Outro exemplo demonstrado acerca da estigmatização em “Juízo” é o discurso da juíza Luciana quando trata do adolescente que havia sido acusado de roubar uma bicicleta:

Eu fico espantada porque é um menino com saúde, podia estar fazendo uma coisa lícita, lavando um carro, vendendo uma bala. Mas não, está roubando os outros.

O adolescente declara:

Ele me chamou para fazer isso [um assalto]. Eu fiquei até meio assim, mas ele falou ‘Vamos logo!’, aí eu fui.

A juíza não aconselharia um adolescente de classe média ou alta a fazer uma coisa lícita, como lavar um carro ou vender uma bala na rua. Mas, é o que faz com o adolescente proveniente de classe baixa, para quem o trabalho, qualquer trabalho, integra um discurso moral a ser empregado contra as classes subalternas. Assim, utilizando, em seus exemplos, “coisas” de adolescentes “pobres” e de adolescentes “ricos”, usa o discurso da honestidade e o moralismo de classe para expressar que o pai o educou com dificuldade não para ser ladrão, de modo que roubar nunca deveria fazer parte de seus planos.

Um adolescente acusado de tentativa de assalto à mão armada aduz:

Eu só apontei a arma pro moço.

Mas, a juíza, que utiliza a escola, não como uma forma de realização de direitos, mas, irônica e moralmente, como um local de adequação social do adolescente, impõe como alternativa ao ato infracional a permanência na unidade escolar: “se você, ao invés de fazer isso, estivesse estudando, ninguém iria chamá-lo para roubar”. O adolescente não estudava, somente trabalhava como carroceiro no recolhimento de entulho para poder sustentar a família.

O conteúdo, aliado ao tom de voz e ao contexto moralizante das falas institucionais do Poder Judiciário, a aparente preocupação com a educação deixa mais claro o estigma que existe em relação aos adolescentes moradores das periferias: quanto mais ocupados, menos trabalho eles tenderão a dar à sociedade, pois não terão tempo de serem “corrompidos” pelo “mundo do crime”. Pois, conforme os discursos apresentados, o crime parece ser a opção mais fácil para que os adolescentes moradores de locais de baixa renda possam sobreviver. Basta que alguém o convide. Basta que a “oportunidade” apareça, para que eles, como seres “desviantes”, propensos ao “vício” e à “delinquência”, porque “moralmente frágeis”, disponham-se ou não resistam ao “crime”.

O filme, que em nenhum momento apresentou adolescentes moradores de locais de alta concentração de renda, que em seus discursos tratava os adolescentes como “menores”, conforme demonstrado na primeira parte do estudo, que somente é um retrato da realidade do sistema socioeducativo, confirma os dados obtidos pela pesquisa de campo, de que a grande quantidade de adolescentes pobres e moradores de Regiões Administrativas de baixa renda do Distrito Federal permeia o sistema socioeducativo, principalmente no cumprimento das medidas socioeducativas mais graves, como a semiliberdade e a internação.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

O estudo abordou as características do sistema penal brasileiro, que encarcera mais pobres do que ricos, que, em inúmeras instâncias, pré-criminaliza pessoas que possuem características em comum e estigmatiza aquelas que já se tornaram “clientes” do sistema.

Tratou da prisão/internação como meio de sanção aos crimes/atos infracionais cometidos e demonstrou, através de inúmeros autores, que não é porque a prisão persiste que ela é o meio mais eficaz de punição, ao contrário, é um espelho do fracasso da justiça penal.

As crianças e adolescentes tiveram, no decorrer da história brasileira, uma atenção especial por parte das autoridades e legislações. Ocorre que essa “atenção especial” serviu para discriminar e separar “crianças” de “menores”, e ela se materializa nos internatos, nas leis e no olhar estigmatizador que toma conta da sociedade.

A moradia foi o elo que se fez entre a pobreza e a aplicação de sanções mais severas aos adolescentes que cometeram atos infracionais. A “favela” (ou periferia) é fator diferencial no momento da abordagem policial e do prosseguimento de ações judiciais.

A pesquisa de campo apontou que as Regiões Administrativas do Distrito Federal que possuem as menores rendas *per capita* têm seus adolescentes cumprindo mais medidas socioeducativas se comparados aos adolescentes residentes nos locais de maior renda *per capita*.

Os discursos extraídos do filme “Juízo” demonstram que os jovens infratores passam pelos mesmos problemas dos adultos que cometeram algum tipo de crime, contando com um sistema judiciário abarrotado de processos e um Poder Público que não possui respostas eficazes aos problemas da sociedade. A discriminação encontrada nos discursos dos atores do sistema socioeducativo serve para aprofundar o abismo que foi criado entre os adolescentes ricos e pobres.

A falta de “Juízo”, afinal, não é uma dificuldade que aflige somente aos adolescentes que cometeram atos infracionais.



## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- ANDRADE, Regis. Política e pobreza no Brasil. São Paulo: Lua Nova, 1989.
- ANDRADE, Vera. Do paradigma etiológico ao paradigma da reação social: mudança e permanência de paradigmas criminológicos na ciência e no senso comum. Revista Brasileira de Ciências Criminais 14 - Criminologia e Medicina Legal 6.
- BARATA, Alessandro. *Criminologia Crítica e crítica do Direito Penal: introdução à sociologia do direito penal*. Tradução: Juarez Cirino dos Santos. Rio de Janeiro: Revan, 2002.
- BECKER, Howard. *Outsiders: estudos de sociologia do desvio*. Tradução de Maria Luiza X. de A. Borges. Zahar, 2008.
- BENONI, Belli. Tolerância zero e democracia no Brasil: visões da segurança pública na década de 90, *Violência policial e segurança pública: democracia e continuidade autoritária no Brasil contemporâneo*. Itamaraty/Brasil (Embaixada Brasileira Em Buenos Aires – Argentina): Perspectiva, 2004.
- BRASIL, Levantamento Nacional do Atendimento Socioeducativo aos Adolescentes em Conflito com a Lei: 2010. Disponível em: <[http://www.direitoshumanos.gov.br/2011/07/spdca/LEVANTAMENTO%20ANUAL%20OFICIAL\\_2010.pdf](http://www.direitoshumanos.gov.br/2011/07/spdca/LEVANTAMENTO%20ANUAL%20OFICIAL_2010.pdf)> Acesso em 05/11/11.
- DAVOGLIO, Tércia; GAUER, Gabriel. Adolescentes em conflito com a lei: aspectos sociodemográficos de uma amostra em medida socioeducativa com privação de liberdade. Pontífica Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Faculdade de Psicologia, Departamento de Pós-Graduação em Psicologia – CONTEXTO CLÍNICOS, 4(1):42-52, JANEIRO-JUNHO 2011.
- FOUCAULT, Michel. *Vigiar e punir*. Rio de Janeiro: Vozes, 2009.
- HOLANDA, Sérgio Buarque. *Raízes do Brasil*. 4ª ed. revista pelo autor. São Paulo: Companhia das Letras, 1963.
- HUNGRIA, Nelson. *Comentários ao código penal*. v.1, Tomo II, 5. ed., Rio de Janeiro : Forense, 1978.

RIBEIRO JÚNIOR; MACHADO, Nara. A aplicação de medidas socioeducativas como um dos processos de criminalização dos adolescentes. XXVIII Congresso Internacional Da Alas, 6 A 11 de Setembro de 2011, UFPE, Recife-Pe – Gt22 Sociologia da Infância e Juventude.

LEFEBVRE, Henri. A Re-produção das relações de produção. Porto Alegre: Publicações Escorpião, 1973.

MARTINS, José de Souza. Subúrbio – vida cotidiana e história no subúrbio da cidade de São Paulo: São Caetano, do fim do império ao fim da república velha. São Paulo: Hucitec, 1992

MICHEL, Misse. Crime e pobreza: velhos enfoques, novos problemas. *Trabalho apresentado no seminário Brasil em perspectiva: os anos 90; promovido pelo Laboratório de Pesquisa Social do Departamento de Ciências Sociais do IFCS-UFRJ, 26/08/1993.*

PEREIRA JUNIOR, Almir; BEZERRA, Jaerson Lucas; HERINGER, Rosana. Os impasses da cidadania. Rio de Janeiro: Base, 1992.

PRIULI, Roseana; MORAES, Maria. Adolescentes em conflito com a lei. *Revista Ciência e Saúde Coletiva. 12(5):1185-1192, 2007.*

RAMOS, Maria Augusta. Filme JUÍZO – O Maior Exige do Menor. Rio de Janeiro, 2007.

RIZZINI, Irene. O século perdido: raízes históricas das políticas públicas para a infância no Brasil. -2. ed. rev. – São Paulo: Cortez, 2008.

RIZZINI, Irene; PILOTTI, Francisco. A arte de governar crianças: a história das políticas sociais, da legislação e da assistência à infância no Brasil. 2. Ed. Ver – São Paulo: Cortez, 2009.

SANTOS, José. Violências e dilemas do controle social nas sociedades da “modernidade tardia”. *São Paulo em perspectiva, 18(1): 3-12, 2004.*

SELL, Sandro. A etiqueta do crime: considerações sobre o “labelling approach”. Disponível em: <<http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=10290>> Acesso em: 11 out. 2007.

SILVA, José. Ressocializar para não reincidir. *Monografia de especialização em Modalidade de Tratamento Penal em Gestão Prisional, da Universidade Federal do Paraná*. 2003.

SOUSA, Jessé. A ralé brasileira: *entrevista realizada pelo jornalista Uirá Machado, da Folha de São Paulo, cedida na íntegra ao sítio Gramsci e o Brasil*. Em: <<http://blogheterotopias.blogspot.com/2010/07/rale-brasileira-entrevista-jesse-souza.html>>. Acesso em 1/07/2010.

SOUZA, Noemi. A criminalização da pobreza pelo olhar do adolescente em situação de vulnerabilidade social. *Monografia de Graduação*. Escola de Serviço Social da Universidade Federal do Rio de Janeiro, 2007.

SPOSATO, Karyna Batista. O Direito Penal Juvenil. São Paulo: EDITORA REVISTA DOS TRIBUNAIS LTDA, 2006.

TELLES, Vera da Silva. Pobreza e Cidadania. São Paulo: editora 34, 2001.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl; PIERANGELI, José Henrique. Manual de direito penal brasileiro V.1. São Paulo: editora Revista dos Tribunais, 2007.

## **ANEXOS**

**DADOS SOBRE A REGIÃO ADMINISTRATIVA E ATO INFRACIONAL DOS ADOLESCENTES EM CUMPRIMENTO DE MEDIDA SOCIOEDUCATIVA NO DISTRITO FEDERAL EM 2011<sup>28</sup>:**

**1 LIBERDADE ASSISTIDA (MÊS: AGOSTO 2011)**

<b>Região Administrativa</b>	<b>Quantidade</b>
Brasília	93
Brazlândia	84
Ceilândia	606
Gama	138
Guará	111
Núcleo Bandeirante	121
Paranoá	148
Planaltina	234
Recanto das Emas	214
Samambaia	304
Santa Maria	154
São	111
Sobradinho	100
Taguatinga	236
<b>Total</b>	<b>2654</b>

<sup>28</sup> Os dados foram obtidos por meio da Coordenação do Sistema Socioeducativo do Distrito Federal.

Região Administrativa	Brasília		Brazlândia		Ceilândia		Gama		Guará		Núcleo Bandeirante		Paranoá		Planaltina		Recanto das Emas		Samambaia		Santa Maria		São Sebastião		Sobradinho		Taguatinga		Total
	U1	U2	U1	U2	U1	U2	U1	U2	U1	U2	U1	U2	U1	U2	U1	U2	U1	U2	U1	U2	U1	U2	U1	U2	U1	U2	U1	U2	
Ameaça (CP, art. 147)	4	1		1	4	9	2		1		1		1		1		2	2	2	2	1	1	1		1	1	5	42	
Ato obsceno (CP, art. 233)																												0	
Calúnia (CP, art. 138)	1																											1	
Dano (CP, art. 163)					1						1	2			1	1	2		1		1				1	1		12	
Desacato (CP, art. 331)			1					1																		1	3		
Difamação (CP, art. 139)										1																		1	
Direção sem habilitação (Art. 309, Lei 9.503/97)			2							1					2										1	1		7	
Disparo de arma de fogo (Art. 15, Lei 10.826/03)				1	1												1	2							2			7	
Estelionato (CP, art. 171)											1		1															2	
Estupro/Atentado Violento ao pudor (CP, art. 213)	3	2	2		7	2	2	1	5		1	2	2	2	5	4	1		3	1	3	2	2		4	1	5	1	63
Extorsão (CP, art. 158)	1				3	1																						5	
Extorsão mediante seqüestro (CP, art. 159)														1	1													2	
Falsa Identidade (CP, art. 307/308)																												0	
Falsidade ideológica (CP, art. 299)													1															1	
Furto (CP, art. 155)	8	6	3	6	15	24	5	3		9	1	8	3	1	5	6	6	8	6	8	5	4	3		3	6	11	11	174
Homicídio (CP, art. 121)		1			1		1					1			1	1			3		1				1			11	
Injúria (CP, art. 140)						1																						1	
Latrocínio					1	1	2	1							1													6	
Lesão corporal (CP, art. 129)	4	2	1	3	7	8	2	2	2		1	1	1			5		5		2	2	1		2	1	5	3	60	

Região Administrativa	Brasília		Brazlândia		Ceilândia		Gama		Guará		Núcleo Bandeirante		Paranoá		Planaltina		Recanto das Emas		Samambaia		Santa Maria		São Sebastião		Sobradinho		Taguatinga		Total
	U1	U2	U1	U2	U1	U2	U1	U2	U1	U2	U1	U2	U1	U2	U1	U2	U1	U2	U1	U2	U1	U2	U1	U2	U1	U2	U1	U2	
Pichação	3				1		2	2		1	1						3	2			2				1		1	19	
Porte de arma branca													1	2		1													4
Porte e uso de drogas	5	1			3	4			1		1	4			1	4	1	2		3	2					1	3	1	37
Posse/Porte ilegal de arma de fogo (Lei 10.826/03)	1		8	4	29	32	5	4	3	5	3	7	2	3	9	12	10	8	25	17	11	5	8	5		2	8	7	233
Quadrilha ou bando (CP, art. 288)																						1	2					3	
Receptação (CP, art. 180)			1		1	5		1	1								2		2	1				1	1	3	2	21	
Resistência (CP, art. 329)														1														1	
Rixa (CP, art. 137)					123	149																						272	
Roubo (CP, art. 157)	16	12	13	19			35	30	26	29	27	27	40	27	44	83	75	53	75	78	51	37	31	21	26	23	63	46	1007
Sequestro e cárcere privado (CP, art. 148)																												0	
Tentativa de estelionato																												0	
Tentativa de estupro																												0	
Tentativa de furto		1			4	5		1	1				1			1	3	1			1					1	1	21	
Tentativa de homicídio	1			1	2	2	4	1	1	2		2	5		3	1	5	2		1	1	1	1			1	2	39	
Tentativa de latrocínio					1		1							1		1	1		2	2								9	
Tentativa de roubo			2		2	12	1		1		1		7	3	1	3		2	1	5		2	2		2	1	1	49	
Tráfico de drogas ( Art. 33 da Lei 11343/06)	2	2	5	9	23	55	10	12	6	5	5	9	10	7	6	21	8	6	16	30	6	7	14	9	6	13	7	13	322
Vias de fato							1	1					1				1				2						1	7	
Violação de domicílio (CP, art. 150)																										1		1	







Região Administrativa	Brasília		Brazlândia		Ceilândia		Gama		Guará		Núcleo Bandeirante		Paranoá		Planaltina		Recanto das Emas		Samambaia		Santa Maria		São Sebastião		Sobradinho		Taguatinga		Total
	U1	U2	U1	U2	U1	U2	U1	U2	U1	U2	U1	U2	U1	U2	U1	U2	U1	U2	U1	U2	U1	U2	U1	U2	U1	U2	U1	U2	
Roubo + Porte de armas					3	3																							6
Roubo + Porte de drogas																													0
Roubo + Roubo						1																							1
Roubo + Tráfico de drogas					3	1																							4
Roubo+Porte de armas+Porte de drogas						1																							1
Roubo+Receptação					1	1																							2
Roubo+Roubo+Furto						1																							1
Tentativa de furto + furto																										1			1
Tentativa de furto + Roubo						1																							1
Tentativa de furto+Ameaça						1																							1
Tentativa de homicídio+ Tráfico de drogas					1																								1
Tentativa de Latrocínio + Roubo						1																							1
Tentativa de Roubo + Dano ao patrimônio																											1		1
Tentativa de Roubo + Roubo					1	1																							2
Tráfico de drogas + Receptação						1																							1
Vias de fato + Roubo																												1	1
Violação de direito autoral																											1		1
<b>Total/unidade</b>	56	37	39	44	258	348	73	65	56	55	47	72	84	63	81	153	121	93	145	161	89	65	66	45	47	54	120	116	2653
<b>Total</b>	93		83		606		138		111		119		147		234		214		306		154		111		101		236		2653

**2 SEMILIBERDADE (MÊS: AGOSTO 2011)**

<b>Região Administrativa</b>	<b>Cresem</b>	<b>Gama Central</b>	<b>Gama Leste</b>	<b>Taguatinga Sul</b>	<b>TOTAL</b>
Águas Claras					0
Brasília				2	2
Brazlândia					0
Candangolândia					0
Ceilândia	4	2	4	2	12
Cruzeiro					0
Estrutural			1	3	4
Gama		1	1	1	3
Guará					0
Lago Norte					0
Lago Sul					0
Núcleo Bandeirante					0
Paranoá	2		1	3	6
Park way					0
Planaltina	1		1	3	5
Recanto das Emas	4	1	1	1	7
Riacho Fundo					0
Samambaia	3	2	1	2	8
Santa Maria	1	2	3		6
São Sebastião		1		2	3
Sobradinho				3	3
Taguatinga		1	1	2	4
Vicente Pires					0
Não Informado					0
Sem Residência					0
Entorno		1	3		4
Outros Estados					0
<b>TOTAL</b>	<b>15</b>	<b>11</b>	<b>17</b>	<b>24</b>	<b>67</b>

<b>Especificação</b>	<b>Cresem</b>	<b>Gama Central</b>	<b>Gama Leste</b>	<b>Taguatinga Sul</b>	<b>Total</b>
Ameaça (CP, art. 147)	-	-	-	-	-
Atentado Violento ao Pudor (CP, art. 214)	-	-	-	-	-
Ato obsceno (CP, art. 233)	-	-	-	-	-
Calúnia (CP, art. 138)	-	-	-	-	-
Dano (CP, art. 163)	-	-	-	-	-
Desacato (CP, art. 331)	-	-	-	-	-
Difamação (CP, art. 139)	-	-	-	-	-
Direção sem habilitação (Art. 309, Lei 9.503/97)	-	-	-	-	-
Disparo de arma de fogo (Lei 10.826/03, art. 15)	-	-	-	-	-
Estelionato (CP, art. 171)	-	-	-	-	-
Estupro (CP, art. 213)	-	-	-	-	-
Extorsão (CP, art. 158)	-	-	-	-	-
Extorsão mediante seqüestro (CP, art. 159)	-	-	-	-	-
Falsa Identidade (CP, art. 307/308)	-	-	-	-	-
Falsidade ideológica (CP, art. 299)	-	-	-	-	-
Furto (CP, art. 155)	2	1	-	1	4
Homicídio (CP, art. 121)	1	1	-	1	3
Injúria (CP, art. 140)	-	-	-	-	-
Latrocínio	-	-	-	-	-
Lesão corporal (CP, art. 129)	-	-	-	1	1
Pichação	-	-	-	-	-
Porte de arma branca	-	-	-	-	-
Porte e uso de drogas	-	-	-	-	-
Posse ou porte ilegal de arma de fogo (Lei 10.826/03)	-	-	1	2	3
Quadrilha ou bando (CP, art. 288)	-	-	-	-	-
Receptação (CP, art. 180)	-	-	-	-	-
Resistência (CP, art. 329)	-	-	-	-	-
Rixa (CP, art. 137)	-	-	-	-	-
Roubo (CP, art. 157)	8	6	14	15	43
Seqüestro e cárcere privado (CP, art. 148)	-	-	-	1	1
Tentativa de estelionato	-	-	-	-	-
Tentativa de estupro	-	-	-	-	-
Tentativa de furto	-	-	-	-	-
Tentativa de homicídio	-	1	-	-	1
Tentativa de latrocínio	1	-	1	-	2
Tentativa de roubo	-	1	-	-	1
Tráfico de drogas (Lei 11343/06, art. 33)	3	1	1	3	8
Violação de domicílio (CP, art. 150)	-	-	-	-	-
Não informado	-	-	-	-	-
Outros (especificar):	-	-	-	-	-
<b>TOTAL</b>	<b>15</b>	<b>11</b>	<b>17</b>	<b>24</b>	<b>67</b>

**3 INTERNAÇÃO (MÊS: JULHO 2011)**

<b>Região Administrativa</b>	<b>CAJE</b>	<b>CIAGO</b>	<b>CIAP</b>	<b>TOTAL</b>
Águas Claras	5	-	-	<b>5</b>
Brasília	2	1	-	<b>3</b>
Brazlândia	11	1	-	<b>12</b>
Candangolândia		1	-	<b>1</b>
Ceilândia	87	21	1	<b>109</b>
Cruzeiro	-	-	-	<b>0</b>
Estrutural	14	6	1	<b>21</b>
Gama	17	9	-	<b>26</b>
Guará	5	6	1	<b>12</b>
Lago Norte	3	-	-	<b>3</b>
Lago Sul	-	-	-	<b>0</b>
Núcleo Bandeirante	1	-	-	<b>1</b>
Paranoá	9	8	12	<b>29</b>
Park way	-	-	-	<b>0</b>
Planaltina	13	7	42	<b>62</b>
Recanto das Emas	23	19	1	<b>43</b>
Riacho Fundo	10	4	-	<b>14</b>
Samambaia	49	23	-	<b>72</b>
Santa Maria	23	17	1	<b>41</b>
São Sebastião	10	4	7	<b>21</b>
Sobradinho	5	5	15	<b>25</b>
Taguatinga	16	3	1	<b>20</b>
Vicente Pires	3	-	-	<b>3</b>
Não Informado	2	1	-	<b>3</b>
Sem Residência	-	-	-	<b>0</b>
Entorno	18	16	2	<b>36</b>
Outros Estados	2	-	-	<b>2</b>
<b>TOTAL</b>	<b>328</b>	<b>152</b>	<b>84</b>	<b>564</b>

<b>Especificação</b>	<b>CAJE</b>	<b>CIAGO</b>	<b>CIAP</b>	<b>Subtotal</b>
Ameaça (CP, art. 147)	-	-	-	<b>0</b>
Atentado Violento ao Pudor (CP, art. 214)	-	-	-	<b>0</b>
Ato obsceno (CP, art. 233)	-	-	-	<b>0</b>
Calúnia (CP, art. 138)	-	-	-	<b>0</b>
Dano (CP, art. 163)	-	1	-	<b>1</b>
Desacato (CP, art. 331)	-	-	-	<b>0</b>
Difamação (CP, art. 139)	-	-	-	<b>0</b>
Direção sem habilitação (Lei nº 9.503/1997, art. 309)	-	-	-	<b>0</b>
Disparo de arma de fogo (Lei 10.826/2003, art. 15)	-	-	-	<b>0</b>
Estelionato (CP, art. 171)	-	-	-	<b>0</b>
Estupro (CP, art. 213)	1	2	-	<b>3</b>
Extorsão (CP, art. 158)	-	-	-	<b>0</b>
Extorsão mediante seqüestro (CP, art. 159)	-	-	-	<b>0</b>
Falsa Identidade (CP, art. 307/308)	-	-	-	<b>0</b>
Falsidade ideológica (CP, art. 299)	-	-	-	<b>0</b>
Furto (CP, art. 155)	6	12	3	<b>21</b>
Homicídio (CP, art. 121)	38	8	19	<b>65</b>
Injúria (CP, art. 140)	-	-	-	<b>0</b>
Latrocínio	19	13	1	<b>33</b>
Lesão corporal (CP, art. 129)	-	-	-	<b>0</b>
Pichação	-	-	-	<b>0</b>
Porte de arma branca	-	-	-	<b>0</b>
Porte e uso de drogas	-	-	1	<b>1</b>
Posse ou porte ilegal de arma de fogo (Lei 10.826/03)	40	11	8	<b>59</b>
Quadrilha ou bando (CP, art. 288)	-	-	-	<b>0</b>
Receptação (CP, art. 180)	1	4	-	<b>5</b>
Resistência (CP, art. 329)	-	-	-	<b>0</b>
Rixa (CP, art. 137)	-	-	-	<b>0</b>
Roubo (CP, art. 157)	132	63	37	<b>232</b>
Seqüestro e cárcere privado (CP, art. 148)	-	-	-	<b>0</b>
Tentativa de estelionato	-	1	-	<b>1</b>
Tentativa de estupro	-	-	-	<b>0</b>
Tentativa de furto	6	3	1	<b>10</b>
Tentativa de homicídio	18	9	9	<b>36</b>
Tentativa de latrocínio	8	6	3	<b>17</b>
Tentativa de roubo	16	4	1	<b>21</b>
Tráfico de drogas (Lei 11343/06, art. 33)	25	7	-	<b>32</b>
Violação de domicílio (CP, art. 150)	-	1	1	<b>2</b>
Não informado	-	3	-	<b>3</b>
Outros (especificar):	-	-	-	<b>0</b>
Execução de medida	17	-	-	<b>17</b>
Mandando de busca e apreensão	-	1	-	<b>1</b>
Diversos	1	-	-	<b>1</b>
Retorno cumprimento de medida	-	3	-	<b>3</b>
<b>TOTAL</b>	<b>328</b>	<b>152</b>	<b>84</b>	<b>564</b>